



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

EDITAL TRE-CE Nº 90079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2026.0.000004928-6

NUMERAÇÃO COMPRAS.GOV.BR 260/2026

OBJETO:	Eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro) , com a utilização da ferramenta do Sistema de Registro de Preços, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo 2 deste Edital.
MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006; Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e SEGES/ME nº 73/2022, Decreto 11.462/2023, Decreto 11.246/2022 e demais legislações aplicáveis.	
UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	
DIVISIBILIDADE DO OBJETO: (X) Divisível por item () Divisível por grupo () Indivisível	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.902.591,90 (quatro milhões, novecentos e dois mil quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).	

MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
APLICAM-SE OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 6º AO 8º DO DECRETO Nº 8.538, de 2015: () Tipo I - Exceto item 2 (licitação exclusiva ME/EPP) () Tipo II (subcontratação de ME/EPP) () Tipo III (cota principal e reservada) (X) Não se aplica.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: CATÁLOGO/MANUAL	PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO SE APLICA
RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO 7 DO EDITAL) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (CAPÍTULO 10 DO EDITAL) As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br . Os documentos relacionados ao planejamento da contratação, assim como o Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://apps.tre-ce.jus.br/portal-de-compras/aquisicoes/licitacoes . Para acessá-los, basta selecionar a licitação correspondente no referido portal.	
CÓDIGO UASG TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - 070007	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90079/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Seção de Licitações, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 90079/2026, para registro de preços, pelo critério de julgamento de **menor preço**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos nº 11.246/2022 e 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com a utilização da ferramenta do Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência e conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	TRE-CE UASG 070007	IFCE CAMPUS CAUCAIA - UASG 158960	QUANTIDADE
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	UND	150682	3	1	4
2	Veículo sedan médio híbrido (HEV ou PHEV)	UND	449433	8	1	9
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	UND	308553	5	1	6
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	UND	602316	3	--	3

1.2. A especificação completa dos veículos e as condições de recebimento constam no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo 2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O licitante deverá oferecer proposta contemplando o quantitativo total registrado estabelecido no item 1.1, não sendo possível a cotação de quantidades inferiores.

1.4. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (UASG 070007) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente, tendo sido cadastrado como Órgão Participante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Caucaia (UASG 158960) no presente procedimento, conforme os quantitativos constantes no item 1.1.

1.5 Terminada a fase de lances, o pregoeiro deverá comunicar ao licitante melhor classificado que envie para o endereço eletrônico ntr@tre-ce.jus.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação técnica necessária à comprovação do atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência, incluindo catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam a verificação das características do veículo ofertado.

1.5.1. O catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos e qualitativos exigidos no Edital, sendo rejeitado caso não contenham informações suficientes para análise ou sejam mera reprodução das especificações editalícias.

1.5.2. Durante a fase de análise da documentação pertinente ao material ofertado, o setor responsável

poderá solicitar esclarecimentos de natureza técnica ao fabricante e/ou providências complementares à empresa proponente.

1.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo pregoeiro por meio de mensagem no sistema.

1.5.4. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante melhor classificado da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante do seu produto.

1.5.5. Os procedimentos dos itens acima serão repetidos até que seja verificada a compatibilidade das informações do manual ou ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, com a respectiva renovação dos saldos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.8. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.7. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço cotado por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para a entrega do objeto em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.2.6. que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133/2021, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A falsidade das declarações mencionadas no item 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) de que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário proposto, por item, com a descrição do objeto, considerado apenas até os centavos, com duas casas decimais, contendo as informações constantes no Anexo 1 - Modelo de Proposta e as especificações do Anexo 2 - Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 1 - Modelo de Proposta, devidamente adequada ao último lance, com especificação completa dos serviços cotados, preço unitário e total, por meio de campo próprio do sistema, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser desclassificada.

4.5.1. Os produtos cotados deverão necessariamente atender à especificação do objeto, o ciclo de vida e os requisitos de sustentabilidade descritos no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, seus ajustes e adequação necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TRE-CE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, fica autorizado que o tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709/2018(LGPD), sendo divulgados apenas os dados necessários ao atendimento dos princípios da publicidade e transparência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR DO ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto/fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 5.18. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;
- 5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2. empresas brasileiras;
- 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21. Nos termos do Decreto 12.304/2024, o(a) pregoeiro(a) convocará a licitante que efetivamente obteve vantagem no desempate ao declarar possuir programa de integridade, para encaminhar documento comprobatório da implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do programa de integridade, juntamente com a sua proposta.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério estabelecido no edital e o valor estimado para a contratação.
- 5.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.22.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.22.3. A licitante será convocada para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

5.22.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares especificados no item 4.5.1 deste edital.

5.22.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5.1. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.2. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a

adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5.3. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo(a) pregoeiro(a) ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

6.7.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

6.7.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor por item**, atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal, Estadual e Trabalhista, conforme segue:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista [Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

7.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

7.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.9. As declarações previstas no item 7.4 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.5. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. comprovante de inscrição no **CNPJ ou CPF**, se for o caso;

7.5.3. **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens com características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente;

7.5.3.1. A comprovação de aptidão poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência pertinente e compatível com o objeto.

7.5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho ou outro documento que tenha dado suporte à contratação, bem como o endereço atual do contratante e o local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

7.5.4. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

7.5.5. **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

7.6. Os documentos e certidões exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de findado o prazo estabelecido e poderão ser enviados mediante anexo ao sistema Compras.gov.br ou enviadas para o email enviadas selic@tre-ce.jus.br.

7.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.7.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.8. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.8.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.8.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.8.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade

fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

7.15.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 7.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, cabendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

7.16. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONSULTA AO CADIN

8.1. Após declarados os vencedores, o(a) Pregoeiro(a) consultará os participantes da sessão acerca do interesse em compor cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços. Manifestado interesse em sessão, após a homologação da licitação, os participantes serão consultados por email para que se manifestem quanto aos preços que serão registrados no cadastro de reserva:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5. Após o encerramento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN — Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

8.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, e ensejar aplicação de penalidade, conforme previsto neste Edital.

8.5.2. Na celebração do contrato ou instrumento equivalente, será realizada nova consulta ao CADIN e à comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados constam do item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo 4 deste edital.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas elencadas no item 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo 4 deste edital.

9.10. Antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

9.10.1. Constatada a existência de registro, o processo será submetido à autoridade superior e ensejará a aplicação de penalidade, conforme previsto neste Edital.

9.10.2. Persistindo o registro, o contrato não será firmado e a Ata de Registro de Preços será cancelada, a critério da Administração para proceder à convocação dos licitantes remanescentes.

9.11. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e à comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.12. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

9.13. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.14. É condição para a contratação manter os documentos exigidos para habilitação válidos. Caso não seja possível ao TRE/CE atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a Seção de Contratos deste Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

9.15. É facultado ao TRE/CE, quando o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.15.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e anexos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro (a) deste Tribunal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

h. fraudar a licitação;

i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do item 11.1.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2 d.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.17. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio do email selic@tre-ce.jus.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

12.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

12.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão divulgados Relatórios de Resultado por item no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/CE com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Modelo de Proposta

- ANEXO 2 - Termo de Referência
- ANEXO 3 - Estudos Técnicos Preliminares
- ANEXO 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO 5 - Minuta do Termo de Contrato
- ANEXO 6 – Preços de Referência.

Fortaleza, 18 de outubro de 2026.

Seção de Licitações do TRE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2026 - TRE/CE

ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA

Nome e CNPJ da Empresa:

Endereço completo com CEP:

Telefone comercial, whatsapp e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Dados Bancários:

Proposta de preços para a eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência e conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	4	R\$.....	R\$.....
2	Veículo sedan médio híbrido (HEV ou PHEV)	9	R\$.....	R\$.....
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	6	R\$.....	R\$.....
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	3	R\$.....	R\$.....

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo 2 do Pregão Eletrônico 90079/2026.

_____/_____, de ____ de _____ 2026.

Nome do Representante Legal

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. OBJETO**

1.1.1. Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante substituição gradual de veículos próprios ou locados que se encontram próximos ao término de sua vida útil ou que não atendem adequadamente às necessidades institucionais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2. A contratação contempla as seguintes tipologias de veículos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a consolidação das demandas do TRE-CE e do órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, Campus Caucaia (UASG 158960), decorrente da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 260/2026:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade para TRE/CE	Quantidade para IFCE Campus Caucaia
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	150682	Unidade	3	1
2	Veículo sedan médio híbrido (HEV ou PHEV)	449433	Unidade	8	1
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	308553	Unidade	5	1
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	602316	Unidade	3	0
TOTAL GERAL				19	3

1.1.2.1 Os quantitativos estimados correspondem à soma das demandas previstas pelo TRE-CE e pelo IFCE Campus Caucaia. Os quantitativos máximos a registrar correspondem aos limites consolidados para cada item, considerando a demanda máxima prevista pelo TRE-CE e a manifestação de interesse aceita do órgão participante nos itens 1, 2 e 3.

1.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de compatibilizar o planejamento da renovação da frota com a disponibilidade orçamentária do Tribunal, que poderá não estar integralmente assegurada no momento da conclusão do procedimento licitatório, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3.1 O registro dos preços permitirá a contratação dos veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.1.3.2 A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação pelo TRE-CE ou pelo órgão participante, ficando cada aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

1.1.3.3 Dessa forma, a adoção do SRP não implica aquisição integral ou contratação única dos quantitativos registrados, permitindo à Administração adequar o cronograma de renovação da frota à efetiva necessidade institucional e à disponibilidade orçamentária e financeira existente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da justificativa apresentada no ETP.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATMAT do sistema eletrônico de compras governamentais, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.3. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

1.3.1. Na fase preparatória deste procedimento licitatório, o TRE-CE, na qualidade de órgão gerenciador, formalizou a Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 260/2026 no sistema Compras.gov.br, com período de divulgação até 8 de outubro de 2026, com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva Ata de Registro de Preços e subsidiar a estimativa total dos quantitativos da contratação, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023.

Divulgação de IRP: (X) SIM () NÃO

1.3.2. No âmbito da IRP nº 260/2026, foi aceita a manifestação de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, Campus Caucaia (UASG 158960), para participação na Ata de Registro de Preços, com quantitativo de 1 (uma) unidade para cada um dos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência.

1.3.3. Os quantitativos do órgão participante foram consolidados com as estimativas do TRE-CE, resultando nos quantitativos totais e máximos a registrar indicados na tabela do subitem 1.1.2, observada a ausência de manifestação de interesse para o item 4.

1.4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de IRP, na condição de não participantes, desde que observadas:

- a) a conveniência administrativa;
- b) a capacidade de gerenciamento pelo TRE-CE;
- c) a anuência do fornecedor beneficiário da ata;
- d) a demonstração, pelo órgão aderente, da vantajosidade e compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- e) os requisitos e limites previstos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.
- f) observância dos quantitativos máximos permitidos pela legislação vigente.

Adesão à ARP por órgãos não participantes: (X) SIM () NÃO

1.5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.5.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.5.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observadas a natureza do objeto, as condições de execução e entrega dos bens e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.6.1. O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da Ata convocará o fornecedor para negociação visando à redução do preço registrado, nos termos dos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis, os quantitativos estimados, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a avaliação da viabilidade técnica e econômica encontram-se detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

Os estudos realizados demonstraram a necessidade de renovação gradual da frota institucional, a vantajosidade da aquisição de frota própria em comparação ao modelo de locação para períodos de utilização superiores a 3 (três) anos, bem como a conveniência da incorporação de veículos elétricos e híbridos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário e com o Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024.

Demonstrou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui instrumento adequado para compatibilizar a estratégia de renovação da frota com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, conferindo maior flexibilidade ao planejamento das futuras aquisições sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I)

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.1. A solução consiste no registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à renovação, recomposição e modernização da frota institucional do TRE-CE, mediante substituição gradual de veículos próprios ou locados que se encontram próximos ao término de sua vida útil ou que não mais atendem adequadamente às necessidades operacionais da Administração.

3.1.2. A solução contempla diferentes tipologias de veículos, incluindo veículos elétricos, híbridos utilitários, dimensionadas para atender às demandas administrativas, logísticas, institucionais e de representação, observadas as diretrizes de eficiência operacional, economicidade, sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos.

3.1.3. A solução considera, ainda, o aproveitamento dos ativos existentes, inclusive mediante remanejamento de veículos entre unidades administrativas quando tecnicamente viável, de forma a maximizar a utilização dos bens patrimoniais e reduzir a necessidade de novas aquisições.

3.1.4. A substituição dos veículos atualmente integrantes da frota observará avaliação técnica e patrimonial individualizada, considerando o estado de conservação, a quilometragem, a vida útil, os custos de manutenção, a economicidade, a adequação operacional e as necessidades institucionais, inclusive para fins de eventual remanejamento entre unidades administrativas.

3.1.5. Os veículos que permanecerem adequados ao serviço poderão ser remanejados entre as unidades administrativas, inclusive para atendimento de demandas de segurança institucional. Aqueles que, após avaliação, forem considerados antieconômicos, inservíveis ou desnecessários poderão ser destinados à alienação, doação ou outra forma de desfazimento prevista na legislação aplicável.

3.1.6. A definição individual dos veículos a serem remanejados, alienados ou doados será realizada oportunamente,

mediante avaliação técnica e patrimonial, não constituindo a presente contratação, por si só, ato de desfazimento dos bens atualmente integrantes da frota.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2.1. A contratação considera o ciclo de vida dos veículos, contemplando aspectos relacionados à aquisição, operação, manutenção, consumo energético, disponibilidade operacional, destinação final e eventual alienação dos bens ao término de sua vida útil.

3.2.2. Na definição da solução foram priorizados veículos com maior eficiência energética, menor custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), reduzido impacto ambiental e maior confiabilidade operacional, observados os limites de vida útil estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010 e as diretrizes da Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero.

3.2.3. A solução contempla a utilização de veículos elétricos e híbridos nos segmentos em que os ganhos de eficiência operacional, a redução de emissões e a diminuição dos custos de manutenção e abastecimento se mostram mais relevantes, observadas as características e as necessidades específicas de cada tipologia veicular contemplada na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos a seguir, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na legislação ambiental vigente e nas diretrizes aplicáveis ao Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas à eficiência energética, à redução das emissões de gases de efeito estufa e à minimização dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens.

4.1.2. Eficiência energética (INMETRO)

4.1.2.1. Os veículos deverão apresentar padrões adequados de consumo de combustível e eficiência energética.

4.1.2.2. Quando submetido ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), o veículo ofertado deverá possuir classificação de eficiência energética comprovada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) ou documento oficial equivalente.

4.1.2.3. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação da própria etiqueta ENCE do veículo ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou por qualquer outro meio idôneo, especialmente laudo técnico pericial ou documento expedido por entidade credenciada, que demonstre o atendimento ao nível de eficiência energética exigido neste instrumento.

4.1.3. Controle de emissão de poluentes (PROCONVE)

4.1.3.1. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos (NMHC, CO e NOx) e de gases de efeito estufa (CO₂), em conformidade com as exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observadas as fases vigentes aplicáveis à categoria do veículo ofertado, bem como as Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, além das demais normas supervenientes aplicáveis.

4.1.3.2. A comprovação poderá ocorrer mediante documentação emitida pelo fabricante, certificado de homologação, laudo técnico ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às exigências regulamentares aplicáveis.

4.1.4. Controle de emissão de ruídos

4.1.4.1. Os veículos ofertados deverão atender aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA, especialmente as Resoluções nº 1/1993 e nº 272/2000, bem como em normas supervenientes correlatas.

4.1.5. Utilização de combustíveis renováveis

4.1.5.1. Os veículos cuja motorização utilize combustível líquido deverão, sempre que houver disponibilidade técnica e comercial compatível com a respectiva categoria, possuir tecnologia bicomcombustível (flex), permitindo a utilização de combustível renovável, especialmente etanol.

4.1.6. Logística reversa e destinação de resíduos

4.1.6.1. Compete à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio do fabricante, assegurar a adoção de práticas de logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da contratação, tais como baterias — inclusive as de tração de veículos elétricos ou híbridos —, pneus, óleos lubrificantes e demais materiais descartáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022).

4.1.7. Regularidade ambiental do fabricante

4.1.7.1. Os fabricantes dos veículos ofertados deverão observar a legislação ambiental aplicável e possuir as certificações, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular de suas atividades.

4.1.7.2. Quando aplicável, a Administração poderá verificar a regularidade ambiental do fabricante por meio de consulta aos cadastros públicos disponibilizados pelos órgãos competentes.

4.2 REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS VEÍCULOS

4.2.1. Todos os veículos objeto da contratação deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

- a) serem novos, zero quilômetro, sem uso anterior, fabricados no ano da entrega ou no ano imediatamente anterior, desde que correspondam à versão comercial vigente do modelo ofertado na data da entrega, admitindo-se quilometragem máxima de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) no hodômetro, exclusivamente em decorrência de deslocamentos logísticos, inspeções de entrega e procedimentos de emplacamento;
- b) atender integralmente às normas do CONTRAN e da SENATRAN, bem como à legislação ambiental vigente, incluindo exigências de segurança veicular, controle de emissões e demais requisitos regulamentares aplicáveis;
- c) possuir garantia de fábrica contra defeitos de fabricação, montagem e componentes, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada tipologia no **Anexo I – Especificações Técnicas**;
- d) dispor de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas em prazo adequado;
- e) apresentar compatibilidade com os limites de vida útil, critérios de utilização e parâmetros de alienação previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010;
- f) observar as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e mitigação de impactos ambientais, em consonância com a política ambiental do Poder Judiciário.

4.2.2. Requisitos de emplacamento e licenciamento

4.2.2.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

4.2.2.2. O emplacamento deverá ser realizado com placas próprias para veículos oficiais federais, cabendo integralmente à CONTRATADA o pagamento de todas as despesas relativas ao primeiro emplacamento, incluindo:

- a) confecção e instalação das placas;
- b) licenciamento do exercício vigente;
- c) seguro obrigatório ou encargo equivalente eventualmente exigido pela legislação vigente à época do primeiro registro do veículo;

d) taxas e encargos obrigatórios incidentes sobre o primeiro registro;

e) frete e demais custos necessários até o local de entrega.

4.2.2.3. O TRE-CE possui imunidade tributária em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cabendo à CONTRATADA adotar as providências administrativas necessárias perante o órgão de trânsito competente para o seu reconhecimento, sem ônus para a Administração.

4.2.3. Requisitos de abastecimento / carga inicial

4.2.3.1. Os veículos com motorização a combustão deverão ser entregues com o tanque de combustível totalmente abastecido.

4.2.3.2. Nos veículos bicompostíveis (flex), o abastecimento inicial deverá ser realizado com combustível compatível com as especificações do fabricante, em quantidade suficiente para permitir a imediata utilização do veículo.

4.2.3.3. Os veículos elétricos ou híbridos plug-in deverão ser entregues com o sistema de baterias carregado em nível suficiente para sua imediata utilização e realização dos procedimentos de recebimento pela Administração.

4.2.3.4. Quando previsto nas especificações do respectivo item, os veículos elétricos e híbridos plug-in deverão ser fornecidos acompanhados do carregador de parede (Wallbox), cabos, conectores, manuais e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento do sistema de recarga.

4.2.3.5. Para os veículos elétricos e híbridos plug-in, deverão ser fornecidas todas as informações técnicas necessárias à operação, recarga, manutenção e conservação do sistema de propulsão elétrica e de suas baterias, incluindo manuais, procedimentos de segurança e orientações para carregamento.

4.2.3.6. A CONTRATADA deverá informar os requisitos elétricos mínimos necessários à instalação e operação dos equipamentos de recarga eventualmente fornecidos, inclusive potência, tensão, corrente e demais condições técnicas necessárias à adequada instalação.

4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE VEÍCULO

4.3.1 Veículo hatch 100% elétrico (BEV)

4.3.1.1. Destinado ao uso administrativo em deslocamentos urbanos e intermunicipais, deverá possuir motorização 100% elétrica, com foco na eficiência energética, na redução dos custos operacionais e na ausência de emissão direta de poluentes.

4.3.1.2. Deverá atender aos requisitos mínimos de autonomia, desempenho, segurança, conforto, tecnologia e recarga estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.2. Veículo sedan médio híbrido (HEV ou PHEV)

4.3.2.1. Destinado ao uso administrativo em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rodoviários, deverá possuir sistema de propulsão híbrido (HEV ou PHEV), compatível com a utilização institucional prevista.

4.3.2.2. Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência energética, consumo, segurança, conforto e tecnologia estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.2.3. Nos casos de veículos do tipo PHEV, deverá ser assegurada compatibilidade com sistema de recarga elétrica, incluindo o fornecimento de carregador de parede (Wallbox), quando previsto nas especificações técnicas do respectivo item.

4.3.3. Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)

4.3.3.1. Destinado ao transporte institucional de autoridades, servidores e equipes, deverá possuir motorização híbrida plug-in (PHEV), tração integral e elevado padrão de conforto, segurança, tecnologia e desempenho.

4.3.3.2. O veículo deverá possuir características técnicas e estruturais compatíveis com eventual instalação de sistema de blindagem, cuja contratação, se necessária, será realizada por meio de processo específico e apartado.

4.3.4. Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)

4.3.4.1. Destinada ao apoio logístico e operacional, deverá possuir motorização híbrida plug-in (PHEV), tração integral, robustez, capacidade de carga e desempenho compatíveis com atividades realizadas em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

4.3.4.2. Deverá atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. ANÁLISE DOCUMENTAL DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

4.4.1. Para verificação da conformidade dos veículos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o Pregoeiro e sua equipe de apoio adotarão os procedimentos previstos neste item.

4.4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação técnica necessária à comprovação do atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência, incluindo catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam a verificação das características do veículo ofertado.

4.4.2.1. O prazo para apresentação da documentação técnica será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal do Pregoeiro, realizada por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no edital.

4.4.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante, a critério do Pregoeiro, desde que não comprometa a celeridade, a competitividade e a isonomia do procedimento.

4.4.3. A documentação apresentada será encaminhada pelo Pregoeiro ao Núcleo de Transporte da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-CE (NTR/COAPA), para análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. Durante a análise documental, o NTR/COAPA poderá:

- a) solicitar esclarecimentos complementares à licitante;
- b) promover diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas;
- c) realizar consultas a catálogos, manuais, sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes, bancos de dados públicos ou demais documentos técnicos disponíveis;
- d) requerer documentação complementar necessária à verificação do atendimento das especificações exigidas.

4.4.5. Concluída a análise, o NTR/COAPA emitirá parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento ou não das especificações exigidas, encaminhando-o ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

4.4.6. O resultado da análise será divulgado pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

4.4.7. Em caso de reprovação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação técnica exigida.

4.4.8. O procedimento de análise documental poderá ser repetido sucessivamente em relação aos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.9. A aprovação da proposta na fase de análise documental não vincula a Administração ao recebimento definitivo do objeto, caso seja constatada, posteriormente, qualquer desconformidade entre o veículo entregue e as especificações técnicas, condições contratuais ou documentação apresentada durante o certame.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega integral, cujos riscos contratuais são mitigados pelas garantias de fábrica exigidas para os veículos e respectivos componentes.

4.5.2. Considera-se, ainda, a inexistência de histórico no âmbito do TRE-CE que justifique a exigência de garantia contratual para objeto de natureza semelhante, não se mostrando proporcional a imposição de ônus adicional que possa restringir a competitividade ou impactar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6. FONTES DE REFERÊNCIA

4.6.1. Para composição das especificações técnicas e das condições de garantia, foram consideradas as seguintes referências:

- a) Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6;
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – Termo de Referência nº 51/2023;
- c) Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19;
- d) Ministério Público da União / Procuradoria-Geral da República – PE nº 90036/2025 e ARP nº 90016/2025;
- e) Ministério da Justiça e Segurança Pública / SENASP – PE nº 90016/2025 e ARP nº 56/2025;
- f) Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro – PE nº 90041/2025 e ARP nº 00095/2025;
- g) Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – PE nº 04/2024;
- h) TRE-PR / TSE – Ata de Registro de Preços (BYD Auto do Brasil Ltda.);
- i) TRE-TO – PE nº 90.022/2025 e ARP nº 64/2025;
- j) TRE-RO – PE nº 90013/2025;
- k) Tribunal de Contas do Estado do Ceará – PE nº 1/2026;
- l) TRT da 16ª Região – referência para contratação de picape cabine dupla;
- m) CODEVASF – 4ª Superintendência Regional – PE nº 90010/2025;
- n) TRT da 2ª Região – TR CGRST nº 09/2025.

4.7. OBSERVAÇÕES

4.7.1. As especificações previstas neste Termo de Referência deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade de mercado e com o modelo efetivamente ofertado e contratado, preservando-se a adequação técnica, a economicidade, a segurança, a sustentabilidade e o atendimento ao interesse público.

4.7.2. Serão admitidas soluções, tecnologias e especificações equivalentes ou superiores às previstas neste Termo de Referência, desde que comprovadamente compatíveis com a finalidade pretendida e que não impliquem redução dos requisitos mínimos de desempenho, segurança, eficiência energética, garantia, funcionalidade, qualidade e confiabilidade exigidos pela Administração.

4.7.3. A aceitação de soluções, tecnologias ou especificações equivalentes ficará condicionada à análise e aprovação da área técnica competente, mediante comprovação documental de que o veículo ofertado atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. **O prazo para entrega dos veículos será contado a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA**, observados os seguintes prazos máximos:

- a) **veículos de passeio** destinados às atividades administrativas e de representação (hatch elétrico e sedan médio híbrido): **até 60 (sessenta) dias corridos**;
- b) **veículos utilitários e operacionais** (picape média híbrida plug-in e SUV grande híbrido plug-in): **até 90 (noventa) dias corridos**, considerando as etapas de fabricação, preparação, emplacamento e disponibilização para entrega.

5.1.1.1. Caso a entrega não possa ocorrer no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que motivam o atraso, preferencialmente antes do vencimento do prazo inicialmente fixado, para análise de eventual prorrogação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.1.1.2. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando condicionada à aprovação

expressa da Administração.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento do fato, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos pactuados.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), situado na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, Fortaleza/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo ajuste prévio entre as partes.

5.1.2.1. Os veículos destinados ao órgão participante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Caucaia, UASG 158960, deverão ser entregues no endereço indicado pelo órgão participante na respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.1.3. A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados junto ao Núcleo de Transporte da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-CE (NTR/COAPA), por meio dos endereços eletrônicos ntr@tre-ce.jus.br e coapa@tre-ce.jus.br, ou pelos telefones institucionais disponibilizados pelo Tribunal, observada antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.1.3.1. Para as entregas destinadas ao IFCE Campus Caucaia, o agendamento deverá ser realizado diretamente com o órgão participante, pelos contatos institucionais por ele indicados, observada a antecedência necessária para organização e recebimento dos veículos.

5.1.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados os veículos que apresentem qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais.

5.1.5. As entregas decorrentes de cada Nota de Empenho deverão ocorrer, preferencialmente, em remessa única, salvo motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

5.1.6. Caso seja constatado que o veículo entregue apresenta desconformidade com as especificações exigidas, defeitos de fabricação ou avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover a correção ou substituição do bem no prazo definido pela Administração, contado do recebimento da notificação formal.

5.1.7. Os veículos deverão ser entregues na condição de "zero quilômetro", admitindo-se rodagem máxima de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) registrada no hodômetro no momento do recebimento provisório, exclusivamente em decorrência de deslocamentos logísticos, inspeções pré-entrega, procedimentos de emplacamento e transporte.

5.1.8. Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na categoria oficial, observadas as exigências do órgão de trânsito competente, bem como abastecidos ou carregados em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4.2.3 deste Termo de Referência, de forma a permitir sua imediata utilização pela Administração.

5.1.9. Quando aplicável, os veículos elétricos e híbridos plug-in deverão ser entregues acompanhados dos respectivos carregadores de parede (Wallbox), cabos, conectores, manuais, certificados de garantia e demais acessórios previstos nas especificações técnicas do item correspondente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, observará os prazos mínimos e as condições específicas estabelecidos para cada tipologia veicular no **Anexo I – Especificações Técnicas**, ou o prazo de garantia ofertado pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do veículo.

5.2.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá assegurar a complementação da garantia pelo período remanescente, nas mesmas condições de cobertura e atendimento previstas para a garantia originalmente fornecida pelo fabricante.

5.2.3. A garantia deverá assegurar a manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compreendendo a correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, montagem, materiais, componentes, sistemas ou serviços de preparação e entrega, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes,

acessórios, materiais e mão de obra necessários, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.4. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou expressamente homologados pelo fabricante, observados os padrões de qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho exigidos para o veículo.

5.2.5. As adaptações eventualmente realizadas nos veículos, tais como instalação de acessórios, equipamentos de comunicação ou outras customizações contratadas em processo específico, deverão ser executadas de modo a **preservar a garantia original do fabricante**, sempre que tecnicamente possível.

5.2.5.1. Caso determinada adaptação ou intervenção resulte, comprovadamente, em restrição ou perda da garantia do fabricante sobre componente ou sistema específico, a responsabilidade pela garantia da parcela afetada caberá ao responsável pela adaptação, pelo prazo e nas condições correspondentes à cobertura originalmente aplicável, sem prejuízo da manutenção da garantia do fabricante sobre os demais componentes e sistemas não afetados.

5.2.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição dos veículos, peças ou componentes que apresentarem vício, defeito ou falha coberta pela garantia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega do veículo à assistência técnica autorizada, da retirada do bem pela CONTRATADA ou do registro formal da ocorrência pela assistência técnica, o que ocorrer primeiro.

5.2.6.1. Para as correções decorrentes da rejeição do objeto no recebimento, aplicam-se os prazos estabelecidos nas disposições deste Termo de Referência relativas às obrigações da CONTRATADA e ao recebimento do objeto.

5.2.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração.

5.2.8. Nos casos em que a indisponibilidade do veículo comprometa a continuidade das atividades institucionais, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a adoção de medidas mitigadoras compatíveis com a situação concreta, inclusive a disponibilização de veículo substituto de categoria e capacidade equivalentes, quando tecnicamente viável.

5.2.9. Decorrido o prazo estabelecido para reparo ou substituição, sem que a CONTRATADA tenha atendido à solicitação do TRE-CE ou apresentado justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive, observados os procedimentos legais aplicáveis, promover a execução dos serviços necessários por terceiros, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.9.1. Na hipótese de execução dos serviços por terceiros, os custos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA poderão ser ressarcidos à Administração, sem prejuízo das demais consequências administrativas, contratuais e legais decorrentes do inadimplemento.

5.2.10. Os custos relativos ao transporte dos veículos abrangidos pela garantia, inclusive remoção por guincho ou serviço equivalente, quando necessária, correrão por conta da CONTRATADA, especialmente quando a assistência técnica autorizada estiver localizada em município diverso daquele em que o veículo se encontrar.

5.2.11. Para os veículos equipados com sistema de propulsão 100% elétrico (BEV) ou híbrido plug-in (PHEV), a garantia deverá abranger, sem prejuízo da garantia geral do veículo, os componentes específicos do sistema de propulsão eletrificada, observados os prazos mínimos e as condições estabelecidos no Anexo I.

5.2.12. Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, apresentarem defeitos recorrentes de fabricação que comprometam sua utilização regular e cuja ocorrência seja devidamente comprovada por registros de assistência técnica autorizada poderão, a critério da Administração e mediante análise técnica, ser substituídos por veículos novos e equivalentes.

5.2.12.1. Para os fins do subitem anterior, serão considerados defeitos recorrentes aqueles que, após reparo ou tentativa de correção, voltem a se manifestar de forma reiterada e comprometam a utilização regular, a segurança, a confiabilidade ou a finalidade do veículo.

5.2.12.2. Na hipótese prevista nos subitens anteriores, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação formal emitida pelo TRE-CE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

5.2.13. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independente do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, permanecendo exigíveis durante todo o período de cobertura aplicável, ainda que este ultrapasse o prazo de vigência da contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca:

- a) das obrigações contratuais;
- b) dos mecanismos de fiscalização;
- c) das estratégias de execução do objeto;
- d) do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;
- e) do método de aferição dos resultados;
- f) das sanções aplicáveis;
- g) de outras informações pertinentes à execução contratual.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato manterá histórico de gerenciamento contratual contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato expedirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção da execução contratual.

6.7.3. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para fins de adoção das medidas cabíveis.

6.7.4. Na hipótese de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Administração.

6.7.5. Em caso de fornecimento continuado ou necessidade de acompanhamento de vigência, a Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo

solicitar documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

6.8.1. Verificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato à Seção de Contratos quando a providência necessária ultrapassar sua competência.

6.9. OBRIGAÇÕES

6.9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA a emissão da Nota de Empenho (NE), informando simultaneamente o local e o horário da entrega;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento.

6.9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) indicar os dados de contato, incluindo endereço, telefone, e-mail e nome do responsável pelo relacionamento com o TRE-CE, responsabilizando-se integralmente por eventuais alterações ou falhas de comunicação;
 - c) confirmar o recebimento da Nota de Empenho transmitida por e-mail;
 - d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo as informações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - e) comunicar ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa;
- reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto que apresente defeitos, vícios ou desconformidades, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ou em prazo diverso, quando devidamente justificado pela complexidade do reparo e previamente aceito pela Administração;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - h) proceder à retirada dos bens recusados pelo CONTRATANTE em prazo razoável a ser estabelecido pela Administração, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
 - i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9.3. Responsabilidade perante terceiros

6.9.3.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material fornecido e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou na nota fiscal, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento à participação em licitação ou contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatada irregularidade junto ao SICAF após o pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria de

Administração para notificação da CONTRATADA, por escrito, a fim de que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresente defesa no mesmo prazo, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.3. O valor dos encargos moratórios será calculado pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

a) EM = encargos moratórios devidos;

b) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) I = índice de compensação financeira = 0,00016438;

d) VP = valor da prestação em atraso.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de sua titularidade.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar conformidade com o edital e ofertar o menor preço, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou inexequíveis.

8.1.2. A não adoção de cota reservada para microempresas -ME e empresas de pequeno porte encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características específicas dos veículos, a estrutura do mercado fornecedor, os requisitos de garantia e assistência técnica e a necessidade de preservação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos neste item.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

8.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhada da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU.

8.4.8.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.4.8.3. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal do Brasil.

8.4.8.4. Consulta “on-line” ao SICAF quanto à composição societária da licitante.

8.4.8.5. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):

$$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II – Solvência Geral (SG):

$$\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

III – Liquidez Corrente (LC):

$$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

8.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.6 - Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:

As exigências estabelecidas no item 8.5 têm por finalidade verificar se as licitantes dispõem de condições econômico-financeiras compatíveis com o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A exigência mostra-se pertinente em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento de veículos novos, de diferentes categorias, em contratação de valor expressivo, abrangendo veículos elétricos, híbridos, híbridos plug-in, van e caminhões, além das obrigações relacionadas à preparação, documentação, transporte, entrega e garantia dos bens.

A exigência de certidão negativa de falência, prevista no item 8.5.1, visa verificar a inexistência de situação que possa comprometer a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas.

Quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, previstos no item 8.5.2, sua exigência objetiva aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para fazer frente às obrigações assumidas, reduzindo o risco de inadimplemento na execução do fornecimento.

Os critérios estabelecidos guardam relação com o porte e as características econômico-financeiras da contratação

e deverão ser aplicados nos limites estabelecidos pela legislação, de forma proporcional ao objeto e sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

8.6.1.1. A comprovação de aptidão poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência pertinente e compatível com o objeto.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota de empenho ou outro documento que tenha dado suporte à contratação, bem como o endereço atual do contratante e o local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

8.6.4. Justificativa da exigência de qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica prevista no item 8.6 tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento de veículos automotores, reduzindo o risco de inexecução ou de execução inadequada do objeto.

A medida mostra-se pertinente diante da diversidade e da especificidade dos veículos a serem fornecidos, que compreendem diferentes categorias e tecnologias, e da necessidade de atendimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de recebimento e das obrigações de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

O item 8.6.1.1 estabelece que a comprovação poderá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada experiência pertinente e compatível com o objeto.

A exigência, portanto, encontra-se vinculada ao objeto efetivamente disputado e busca comprovar experiência anterior suficiente para o cumprimento das obrigações de fornecimento, sem exigir que a licitante tenha experiência idêntica em todas as categorias de veículos contempladas na contratação.

Os demais requisitos previstos no item 8.6 destinam-se a possibilitar a adequada verificação da documentação apresentada, inclusive quanto à legitimidade dos atestados de capacidade técnica.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.8.1. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de créditos para compensação, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da CONTRATADA e, não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado na forma da Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será previsto no instrumento convocatório desta aquisição, observando-se valores de referência adotados após ampla pesquisa a valores de mercado e contratações públicas, a ser elaborado pela Seção de Análise de Preços (SANAP) deste tribunal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão discriminadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste tribunal durante a tramitação destes autos.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam designados como gestor, suplente e fiscal da presente contratação, respectivamente, o Coordenador da COAPA, o Secretário de Administração e o gestor do NTR.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenador da COAPA
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Jonatas alves de Souza
Gestor do NTR
Integrante Técnico

Marcus Vinícius Viana de Oliveira
Assistente da COAPA
Integrante Administrativo

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ITEM 1 – VEÍCULO HATCH 100% ELÉTRICO (BEV) 1.1 Finalidade e Uso Previsto Uso administrativo urbano e intermunicipal, priorizando eficiência energética, emissão zero de poluentes locais, baixo custo operacional e compatibilidade com a política ambiental do Poder Judiciário, especialmente com a Resolução CNJ nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero).

1.2 Características de Carroceria e Dimensões

- Tipo de carroceria: hatchback de 5 portas (incluindo a tampa traseira);
- Comprimento total: mínimo de 4.000 mm e máximo de 4.500 mm;
- Largura total (sem retrovisores): mínimo de 1.700 mm;
- Entre-eixos: mínimo de 2.600 mm;
- Capacidade de passageiros: mínimo de 5 lugares, incluindo o motorista;
- Volume do porta-malas: mínimo de 250 litros.

1.3 Sistema de Propulsão

- Tipo de tração: 100% elétrica (BEV – *Battery Electric Vehicle*), sem motor de combustão interna;
- Potência máxima do motor elétrico: mínimo de 70 kW (aproximadamente 95 cv);
- Torque máximo: mínimo de 180 N·m;
- Freio regenerativo: obrigatório, com pelo menos um nível de ajuste pelo motorista.

1.4 Sistema de Armazenamento de Energia

- Tecnologia da bateria de tração: células de íons de lítio (Li-ion), preferencialmente dos tipos LFP ou NMC;
- Capacidade mínima da bateria: 40 kWh (valor bruto nominal);
- Autonomia mínima: 280 km, conforme ciclo de ensaio reconhecido pelo Inmetro ou equivalente;
- Garantia da bateria de tração: mínimo de 8 (oito) anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro, assegurando capacidade residual mínima de 70% da capacidade original.

1.5 Recarga

- Recarga em corrente alternada (CA): conector padrão Tipo 2 (IEC 62196-2) ou CCS1/CCS2 combinado, com potência mínima de 7,2 kW;
- Recarga em corrente contínua (CC): conector CCS2 ou CHAdeMO, com suporte mínimo de 50 kW DC;
- Carregador de parede (Wallbox): fornecimento de 1 (uma) unidade compatível, com potência mínima de 7,2 kW, nova e original do fabricante ou certificada como compatível.

1.6 Segurança Ativa e Passiva

- Airbags: mínimo de 6 (seis), sendo 2 frontais, 2 laterais dianteiros e 2 de cortina;
- Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e freios a disco em todas as rodas;
- Controles eletrônicos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (TCS) e Assistente de Partida em Rampa (HSA);
- Câmera de ré: obrigatória, com exibição em tela multimídia;
- Sistema de Monitoramento da Pressão dos Pneus (TPMS): obrigatório;
- Alerta de mudança de faixa: obrigatório.

1.7 Conforto, Tecnologia e Conectividade

- Ar-condicionado: digital, com controle de temperatura e compatível com o sistema elétrico do veículo, mediante bomba de calor (*heat pump*) ou resistência elétrica;

- Sistema multimídia: tela sensível ao toque de, no mínimo, 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, por cabo ou sem fio;
- Conectividade: Bluetooth e portas USB-A ou USB-C para recarga de dispositivos;
- Direção: elétrica com assistência elétrica (EPS);
- Vidros: elétricos nas quatro portas;
- Travas: elétricas em todas as portas;
- Chave: inteligente (*keyless entry/keyless start*) ou tecnologia equivalente.

1.8 Garantia Mínima do Veículo

- Garantia geral do veículo: mínimo de 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e montagem;
- Garantia da bateria de tração: mínimo de 8 (oito) anos ou 160.000 km, assegurando capacidade residual mínima de 70% da capacidade original;
- Garantia contra corrosão da carroceria: mínimo de 6 (seis) anos.

1.9 Requisitos Adicionais

- Possuir rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, com capacidade para manutenção preventiva e corretiva de veículos elétricos;
- Incluir documentação técnica completa em português, abrangendo o manual do proprietário e do sistema de recarga;
- Entregar o veículo com a bateria carregada em, no mínimo, 80% de sua capacidade.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

TEM 2 – VEÍCULO SEDAN MÉDIO HÍBRIDO

2.1 Finalidade e Uso Previsto

Uso administrativo em deslocamentos de médio e longo percurso para transporte de servidores e autoridades, priorizando eficiência energética, conforto e baixo custo de manutenção. Preferencialmente equipado com tecnologia híbrida compatível com a utilização de etanol, em consonância com a política nacional de incentivo ao uso de combustíveis renováveis.

2.2 Carroceria e Dimensões

- Tipo de carroceria: sedan de 4 portas;
- Comprimento total: mínimo de 4.500 mm;
- Largura total (sem retrovisores): mínimo de 1.750 mm;
- Entre-eixos: mínimo de 2.650 mm;
- Volume do porta-malas: mínimo de 400 litros;
- Capacidade de passageiros: mínimo de 5 lugares, incluindo o motorista.

2.3 Sistema de Propulsão Híbrido

- Tipo de hibridização: híbrido pleno (*Full Hybrid – HEV*) ou híbrido plug-in (*Plug-in Hybrid Electric Vehicle – PHEV*), não sendo aceitos sistemas *mild hybrid* (MHEV de 12 V ou 48 V);

- Combustível: bicomcombustível (flex), apto à utilização de gasolina e etanol, nos termos da legislação vigente;
- Potência combinada mínima: 100 cv, considerada a potência combinada do motor a combustão interna e do(s) motor(es) elétrico(s);
- Transmissão: automática (CVT, e-CVT, AT ou equivalente), vedado o câmbio manual;
- Autonomia elétrica (para veículos PHEV): mínimo de 40 km em modo exclusivamente elétrico, conforme ciclo de ensaio reconhecido pelo Inmetro ou equivalente;
- Consumo mínimo (ciclo urbano/Inmetro com gasolina): 13,0 km/l.

2.4 Segurança

- Airbags: mínimo de 6 (seis), abrangendo airbags frontais, laterais e de cortina;
- Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), com freios a disco nas quatro rodas;
- Sistemas eletrônicos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (TCS) e Assistente de Partida em Rampa (HSA);
- Sistemas avançados de assistência à condução (ADAS): Frenagem Automática de Emergência (AEB), alerta de colisão frontal e alerta de mudança de faixa, admitindo-se tecnologias equivalentes disponíveis no mercado;
- Câmera de ré: obrigatória;
- Sistema de Monitoramento da Pressão dos Pneus (TPMS): obrigatório.

2.5 Conforto e Tecnologia

- Ar-condicionado: digital ou automático, monozona ou bizona;
- Sistema multimídia: tela sensível ao toque (*touchscreen*) de, no mínimo, 8 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;
- Banco do motorista: ajuste elétrico ou manual com, no mínimo, 6 posições;
- Volante multifuncional: obrigatório;
- Faróis: tecnologia LED dianteira e traseira ou solução equivalente de fábrica;
- Rodas: aro mínimo de 16 polegadas;
- Vidros e travas: elétricos nas quatro portas.

2.6 Garantia Mínima

- Garantia geral do veículo: mínimo de 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia do sistema híbrido: mínimo de 5 (cinco) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia contra corrosão da carroceria: mínimo de 5 (cinco) anos.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 3 – VEÍCULO PICAPE MÉDIA HÍBRIDA PLUG-IN (PHEV)

3.1 Finalidade e Uso Previsto

Apoio logístico, transporte de servidores e pequenas cargas, inclusive em áreas de difícil acesso, zonas eleitorais e atividades de campo. A tecnologia híbrida plug-in visa à redução do consumo de combustível e das emissões de dióxido de carbono (CO₂).

3.2 Carroceria e Capacidade de Carga

- Tipo de carroceria: picape (camionete) cabine dupla, com 4 portas e caçamba de carga integrada;
- Comprimento total: mínimo de 5.000 mm;
- Largura total (sem retrovisores): mínimo de 1.850 mm;
- Entre-eixos: mínimo de 3.000 mm;
- Capacidade de passageiros: mínimo de 5 lugares, incluindo o motorista;
- Capacidade de carga útil: mínimo de 700 kg;
- Capacidade de reboque: mínimo de 2.000 kg.

3.3 Sistema de Propulsão

- Tipo de hibridização: híbrido plug-in (*Plug-in Hybrid Electric Vehicle – PHEV*);
- Combustível: gasolina, admitindo-se motorização bicomcombustível (flex) como característica superior;
- Potência combinada mínima: 200 cv, considerada a potência combinada do motor a combustão interna e do(s) motor(es) elétrico(s);
- Tração: integral (4WD ou AWD), acionada eletricamente ou por sistema mecânico equivalente;
- Transmissão: automática (CVT, e-CVT, AT ou tecnologia equivalente);
- Capacidade da bateria de tração: mínimo de 15 kWh (valor bruto nominal);
- Autonomia elétrica mínima: 50 km em modo exclusivamente elétrico, conforme ciclo de ensaio reconhecido pelo Inmetro ou equivalente;
- Recarga rápida em corrente contínua (DC): suporte mínimo de 20 kW;
- Carregador de parede (Wallbox): fornecimento de 1 (uma) unidade compatível, com potência mínima de 3,7 kW.

3.4 Segurança

- Airbags: mínimo de 6 (seis), abrangendo airbags frontais, laterais e de cortina;
- Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e freios a disco nas quatro rodas;
- Sistemas eletrônicos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (TCS), Assistente de Partida em Rampa (HSA) e Controle de Descida em Rampa (HDC);
- Câmera de ré ou sistema de visão 360°: obrigatório;
- Sistema de Monitoramento da Pressão dos Pneus (TPMS): obrigatório;
- Frenagem Autônoma de Emergência (AEB): obrigatória.

3.5 Conforto e Tecnologia

- Ar-condicionado: automático, com saídas de ventilação para os ocupantes traseiros;
- Sistema multimídia: tela sensível ao toque (*touchscreen*) de, no mínimo, 9 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;

- Rodas: aro mínimo de 17 polegadas;
- Pneus: compatíveis com rodas de aro mínimo de 17 polegadas, com perfil adequado para uso misto (urbano e off-road leve);
- Vidros e travas: elétricos em todas as portas.

3.6 Garantia Mínima

- Garantia geral do veículo: mínimo de 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia da bateria de tração: mínimo de 8 (oito) anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro, assegurando capacidade residual mínima de 70% da capacidade original;
- Garantia contra corrosão da carroceria: mínimo de 3 (três) anos.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 4 – VEÍCULO SUV GRANDE HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV)

4.1 Finalidade e Uso Previsto

Transporte de autoridades e equipes em deslocamentos oficiais de médio e longo percurso, priorizando elevado nível de conforto, segurança ativa avançada e eficiência energética proporcionada pela tecnologia híbrida plug-in.

4.2 Carroceria e Dimensões

- Tipo de carroceria: SUV (*Sport Utility Vehicle*) de 5 portas;
- Comprimento total: mínimo de 4.500 mm;
- Largura total (sem retrovisores): mínimo de 1.800 mm;
- Entre-eixos: mínimo de 2.650 mm;
- Altura livre do solo: mínimo de 160 mm;
- Capacidade de passageiros: mínimo de 5 lugares, incluindo o motorista, admitindo-se versões com 7 lugares;
- Volume do porta-malas: mínimo de 400 litros, com todos os bancos em posição de uso.

4.3 Sistema de Propulsão

- Tipo de hibridização: híbrido plug-in (*Plug-in Hybrid Electric Vehicle – PHEV*);
- Combustível: gasolina, admitindo-se veículos bicomcombustíveis (flex) como característica superior;
- Potência combinada mínima: 200 cv, considerada a potência combinada do motor a combustão interna e do(s) motor(es) elétrico(s);
- Tração: integral (AWD ou 4WD), elétrica, mecânica ou combinada, sob demanda ou permanente;
- Transmissão: automática;
- Capacidade mínima da bateria de tração: 14 kWh (valor bruto nominal);
- Autonomia elétrica mínima: 50 km em modo exclusivamente elétrico, conforme ciclo de ensaio reconhecido pelo Inmetro ou equivalente;
- Recarga em corrente alternada (CA): potência mínima de 3,3 kW, com conector Tipo 1 (SAE J1772), Tipo 2 (IEC 62196-2) ou padrão tecnicamente equivalente;

- Carregador de parede (Wallbox): fornecimento de 1 (uma) unidade compatível, com potência mínima de 3,7 kW.

4.4 Segurança

- Airbags: mínimo de 7 (sete), incluindo airbag central, de joelhos ou tecnologia equivalente de proteção adicional;
- Freios: sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e freios a disco nas quatro rodas;
- Sistemas avançados de assistência à condução (ADAS), contemplando, no mínimo:
 - Frenagem Autônoma de Emergência (AEB);
 - Alerta de colisão frontal;
 - Alerta de mudança de faixa;
 - Assistência de permanência ou manutenção em faixa;
 - Monitoramento de ponto cego;
 - Alerta de tráfego cruzado traseiro;
- Sistemas eletrônicos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (TCS), Assistente de Partida em Rampa (HSA) e Controle de Descida em Rampa (HDC);
- Câmera de ré ou sistema de visão 360°: obrigatório;
- Sistema de Monitoramento da Pressão dos Pneus (TPMS): obrigatório.

4.5 Conforto e Tecnologia

- Ar-condicionado: automático, preferencialmente bizona ou multizona;
- Sistema multimídia: tela sensível ao toque (*touchscreen*) de, no mínimo, 10,5 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;
- Painel de instrumentos: no mínimo parcialmente digital, com exibição de informações relativas à bateria de tração e à autonomia elétrica;
- Rodas: aro mínimo de 18 polegadas;
- Bancos dianteiros: ajuste elétrico com, no mínimo, 6 (seis) posições;
- Teto solar ou panorâmico: característica desejável, não obrigatória;
- Sistema de carregamento sem fio para dispositivos móveis, compatível com o padrão Qi: obrigatório.

4.6 Garantia Mínima

- Garantia geral do veículo: mínimo de 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia da bateria de tração: mínimo de 8 (oito) anos ou 160.000 km, o que ocorrer primeiro, assegurando capacidade residual mínima de 70% da capacidade original;
- Garantia contra corrosão da carroceria: mínimo de 5 (cinco) anos.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 5 – VAN PARA TRANSPORTE DE ATÉ 15 PASSAGEIROS (COM ACESSIBILIDADE – DPM)

5.1. Finalidade e Uso Previsto

Destina-se ao transporte coletivo de servidores, colaboradores, equipes de trabalho e materiais em deslocamentos institucionais urbanos e intermunicipais, devendo proporcionar condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade, confiabilidade mecânica e disponibilidade operacional, compatíveis com o uso contínuo em atividades administrativas e operacionais do Tribunal.

5.2. Carroceria e Capacidade

- a) Tipo de veículo: van de passageiros (minibus), original de fábrica, destinada ao transporte de passageiros;
- b) Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, totalizando 16 (dezesseis) ocupantes;
- c) Bancos estofados, com encosto reclinável ou solução equivalente que proporcione conforto adequado aos ocupantes;
- d) Corredor interno que possibilite a circulação dos passageiros, observadas as especificações do fabricante e a legislação de trânsito aplicável;
- e) Porta lateral de acesso deslizante ou convencional, compatível com a configuração original do veículo;
- f) Comprimento total mínimo de 5.800 mm.

5.3. Motorização

- a) Motor movido a óleo diesel, turboalimentado, com intercooler ou tecnologia equivalente;
- b) Cilindrada mínima de 2.000 cm³;
- c) Potência líquida mínima de 140 cv;
- d) Torque mínimo de 34 kgf.m;
- e) Transmissão manual de, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automática ou automatizada como solução equivalente ou superior;
- f) Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros.

5.4. Chassi e Conjunto Mecânico

- a) Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg;
- b) Tração traseira, dianteira ou integral, desde que compatível com o projeto original do fabricante;
- c) Suspensão dianteira e traseira conforme especificação original do fabricante, adequada ao transporte de passageiros;
- d) Sistema de freios com ABS e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente.

5.5. Acessibilidade – Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

A van deverá ser fornecida com solução de acessibilidade destinada ao transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante instalação de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou tecnologia equivalente, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Equipamento com capacidade mínima de carga de 130 kg, acionamento eletro-hidráulico, eletromecânico ou tecnologia equivalente, destinado ao embarque e desembarque seguro do usuário diretamente na poltrona do veículo;
- b) Possibilitar o transporte do usuário na poltrona adaptada, observadas as condições de segurança e conforto estabelecidas pelo fabricante do equipamento e pela legislação aplicável;

- c) Preservar, sempre que tecnicamente possível, a capacidade original de passageiros e a funcionalidade do espaço interno do veículo;
- d) Poltrona adaptada dotada de cinto de segurança de 3 (três) pontos ou sistema equivalente de retenção aprovado pelo fabricante;
- e) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente relativas à acessibilidade, segurança veicular e transporte de pessoas com deficiência;
- f) A adaptação deverá ser executada por empresa regularmente habilitada, observadas as exigências dos órgãos competentes e as condições estabelecidas pelo fabricante do veículo;
- g) Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços de adaptação.



5.6. Segurança e Conforto

- a) Mínimo de 2 (dois) airbags frontais;
- b) Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) ou sistema equivalente exigido pela legislação vigente;
- c) Assistente de partida em rampa (HSA) ou sistema equivalente;
- d) Ar-condicionado para a cabine do motorista e compartimento de passageiros;
- e) Vidros elétricos dianteiros;
- f) Travamento elétrico das portas;
- g) Câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro ou solução equivalente;
- h) Piloto automático (cruise control) ou tecnologia equivalente.

5.7. Garantia Mínima

- a) Garantia total do veículo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem ou conforme política comercial do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração;
- b) Garantia do conjunto motriz (motor e transmissão) conforme a política oficial do fabricante, observado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, quando disponibilizado para o modelo ofertado;
- c) Garantia contra corrosão perforante da carroceria conforme a política oficial do fabricante.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 6 – CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE, CABINE DUPLA

6.1 Finalidade e Uso Previsto

Transporte de servidores, materiais, equipamentos e suprimentos institucionais, inclusive em apoio às atividades eleitorais e logísticas do Tribunal, com capacidade de carga adequada à distribuição urbana e regional.

6.2 Configuração e Dimensões

- Tipo de veículo: caminhão leve a diesel, na configuração chassi-cabine dupla (4 portas), apto a receber carroceria aberta, fechada (baú), plataforma ou implemento equivalente;
- Cabine: dupla, com 4 portas e capacidade para, no mínimo, 5 ocupantes, incluindo o motorista;
- Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 6.000 kg e máximo de 8.000 kg;
- Capacidade de carga útil (sem carroceria): mínimo de 2.000 kg;
- Entre-eixos: mínimo de 3.400 mm, compatível com a instalação de carroceria tipo baú ou equivalente.

6.3 Motorização

- Tipo de motor: turbodiesel de 4 cilindros em linha, atendendo ao padrão de emissões Euro 6 (fase P8 do PROCONVE) ou norma ambiental equivalente vigente;
- Cilindrada mínima: 2.800 cm³;
- Potência mínima: 150 cv (110 kW);
- Torque mínimo: 35 kgf·m (aproximadamente 343 N·m);
- Transmissão: manual com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automática ou automatizada como solução equivalente ou superior;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.

6.4 Segurança e Conforto da Cabine

- Airbags: mínimo de 2 (dois) airbags frontais para motorista e passageiro;
- Freios: sistema ABS, com configuração compatível com o projeto original do fabricante e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC): obrigatório;
- Assistente de Partida em Rampa (HSA): obrigatório;
- Ar-condicionado: obrigatório na cabine;
- Direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica assistida;
- Sistema multimídia com conectividade Bluetooth: obrigatório;
- Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro: obrigatório;
- Vidros dianteiros elétricos: obrigatórios.

6.5 Carroceria

A carroceria não integra o objeto do fornecimento. O veículo deverá ser entregue na configuração chassi-cabine, apto a receber futura implementação pelo Tribunal.

O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar Manual do Implementador atualizado, contendo os limites técnicos aplicáveis à instalação de carroceria, capacidade de carga, distribuição de peso por eixo, Peso Bruto Total (PBT) e demais especificações necessárias à implementação do veículo.

6.6 Garantia Mínima

- Garantia geral do veículo: mínimo de 2 (dois) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia do trem de força (motor e transmissão): mínimo de 2 (dois) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia contra corrosão estrutural: mínimo de 3 (três) anos.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

ITEM 7 – CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE, CABINE DUPLA, PBT MÍNIMO DE 13 TONELADAS

7.1 Finalidade e Uso Previsto

Transporte logístico de médio e longo percurso, com capacidade de carga compatível com o transporte de suprimentos, equipamentos institucionais e materiais eleitorais, destinados à distribuição entre as unidades do Tribunal e as Zonas Eleitorais.

7.2 Configuração e Dimensões

- Tipo de veículo: caminhão médio a diesel, na configuração chassi-cabine dupla, apto a receber carroceria do tipo baú, plataforma, sider ou implemento equivalente;
- Cabine: dupla, com, no mínimo, 4 portas e capacidade para, no mínimo, 5 ocupantes, incluindo o motorista;
- Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg;
- Configuração de eixos: no mínimo 2 eixos (4x2), admitindo-se configurações com 3 eixos (6x2), quando compatíveis com a capacidade operacional do veículo;
- Capacidade de carga útil (sem carroceria): mínimo de 7.000 kg;
- Entre-eixos: mínimo de 3.900 mm, compatível com a instalação de carroceria destinada ao transporte de cargas.

7.3 Motorização

- Tipo de motor: turbodiesel, com 4 ou 6 cilindros em linha, em conformidade com os requisitos de controle de emissões da fase vigente do PROCONVE para veículos pesados ou norma ambiental equivalente;
- Cilindrada mínima: 4.700 cm³;
- Potência mínima: 155 cv (114 kW);
- Torque mínimo: 55 kgf·m (aproximadamente 539 N·m);
- Transmissão: manual com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente, admitindo-se transmissão automatizada ou automática como solução equivalente ou superior;
- Tomada de força (PTO): disponível de fábrica ou com previsão técnica para instalação posterior;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 120 litros.

7.4 Segurança e Conforto da Cabine

- Airbags: mínimo de 2 (dois) airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro;
- Freios: sistema pneumático com ABS ou tecnologia equivalente compatível com o projeto original do fabricante e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC): obrigatório;
- Sistema auxiliar de frenagem: freio-motor, retarder ou tecnologia equivalente;

- Assistente de Partida em Rampa (HSA): obrigatório;
- Ar-condicionado: obrigatório na cabine;
- Direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica assistida;
- Sistema multimídia com conectividade Bluetooth: obrigatório;
- Câmera de ré: obrigatória;
- Computador de bordo: obrigatório, com informações mínimas de consumo, temperatura e manutenção;
- Vidros dianteiros elétricos: obrigatórios.

7.5 Carroceria

A carroceria não integra o objeto do fornecimento. O veículo deverá ser entregue na configuração chassi-cabine, apto a receber futura implementação pelo Tribunal.

O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar Manual do Implementador atualizado, contendo os limites técnicos aplicáveis à instalação de implementos, incluindo capacidade de carga, Peso Bruto Total (PBT), distribuição de peso por eixo, dimensões permitidas e demais especificações necessárias à implementação do veículo.

7.6 Garantia Mínima

- Garantia geral do veículo: mínimo de 2 (dois) anos ou 200.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia do trem de força (motor, transmissão e diferencial): mínimo de 3 (três) anos ou 300.000 km, o que ocorrer primeiro;
- Garantia estrutural (chassi e cabine): mínimo de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação e corrosão perforante.

Atenção: Aplicam-se a este item as disposições deste Termo de Referência e das Observações Gerais aplicáveis a todos os itens, apresentadas ao final das especificações técnicas.

OBSERVAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS

As presentes especificações técnicas estabelecem os requisitos mínimos funcionais exigidos para cada tipologia de veículo objeto desta contratação, tendo sido elaboradas de forma neutra e objetiva, com base em critérios técnicos mensuráveis amplamente atendidos por diversos fabricantes e modelos comercialmente disponíveis no mercado brasileiro.

As especificações não fazem referência a marcas, fabricantes ou modelos específicos, em estrita observância ao princípio da competitividade e à vedação ao direcionamento da contratação, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Para fins de transparência e em caráter meramente informativo, registra-se que os requisitos estabelecidos são compatíveis com, sem a eles se restringirem, modelos comercialmente disponíveis no mercado brasileiro, tais como:

- **Hatch elétrico:** BYD Dolphin, BYD Dolphin Plus e GWM Ora 03;
- **Sedan médio híbrido:** Toyota Corolla Hybrid e BYD King (Destroyer 05);
- **Picape média híbrida plug-in:** BYD Shark e Ford Ranger PHEV;
- **SUV grande híbrido plug-in:** Toyota RAV4 PHEV, Mitsubishi Outlander PHEV e BYD Song Plus DM-i;
- **Van para transporte de até 15 passageiros:** Mercedes-Benz Sprinter, Fiat Ducato e Renault Master;
- **Caminhão de pequeno porte:** Iveco Daily, Mercedes-Benz Accelo e VW Delivery;
- **Caminhão de médio porte:** Mercedes-Benz Accelo 1316/1417, VW Delivery 14.180 e Iveco Eurocargo.

A relação acima possui caráter exclusivamente exemplificativo e destina-se apenas a demonstrar a compatibilidade das especificações mínimas estabelecidas, não implicando qualquer restrição à participação de outros fabricantes ou modelos que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

Além das disposições específicas de cada item, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

- As especificações técnicas definem requisitos mínimos, sendo admitidas propostas que apresentem características técnicas superiores;
- **Em caso de divergência entre a descrição constante do CATMAT e as especificações previstas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento;**
- É vedada qualquer interpretação que implique restrição indevida à competitividade ou direcionamento da contratação;
- A comprovação do atendimento às especificações deverá ser realizada mediante apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente;
- Os prazos de garantia estabelecidos constituem requisitos mínimos obrigatórios, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração quando superior ao exigido;
- Os prazos de garantia serão contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo pelo TRE-CE;
- Todos os veículos ofertados deverão dispor de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários.

As disposições constantes destas Observações Gerais complementam e integram as especificações técnicas de todos os itens deste Termo de Referência, devendo ser observadas e interpretadas conjuntamente com os requisitos específicos de cada tipologia de veículo.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2026 - TRE/CE
ANEXO 3 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I , Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade a renovação, recomposição e racionalização da frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), assegurando condições adequadas, eficientes e seguras para o desempenho contínuo das atividades administrativas, jurisdicionais e logísticas do Tribunal.

A necessidade decorre de demanda permanente e previsível, associada ao envelhecimento da frota atualmente utilizada. A renovação visa atender aos limites de vida útil e de quilometragem estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010 — a exemplo do limite de 100.000 km ou 5 (cinco) anos para automóveis — mitigando a perda de confiabilidade operacional e o aumento expressivo dos custos de manutenção corretiva. Ademais, a aquisição alinha-se às diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário, com prioridade para a incorporação de veículos híbridos, em consonância com a Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero.

Estudos técnicos e deliberações administrativas consolidados no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5 indicaram que, considerado o perfil de uso contínuo da frota pelo TRE-CE, a aquisição de frota própria apresenta comprovada vantagem econômica em relação ao modelo de locação. Concluiu-se que a aquisição se torna a opção mais vantajosa para a Administração quando o período de utilização supera 3 (três) anos, condição plenamente viabilizada e respaldada pela oferta de garantia de fábrica de até 5 (cinco) anos para veículos novos disponível no mercado atual.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II) [\[2\]](#)

A demanda não constava originalmente do Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, devendo ser submetida à análise do Comitê de Aquisições quanto à sua inclusão e viabilidade de contratação.

A inclusão extemporânea justifica-se por deliberações administrativas supervenientes, fundamentadas em estudos técnicos consolidados no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5, que redefiniram o modelo de gestão da frota institucional, evidenciando a vantagem da aquisição de veículos próprios em relação à locação, especialmente para períodos de uso superiores a 3 (três) anos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III) [\[3\]](#)

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos, observadas as particularidades dos diferentes tipos de veículos previstos:

3.1 Requisitos gerais aplicáveis a todos os veículos

- a) veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, registrados no ano de fabricação ou modelo mais recente disponível no mercado;
- b) atendimento integral às normas do CONTRAN, SENATRAN e à legislação ambiental vigente, inclusive quanto a emissões e segurança veicular;
- c) garantia de fábrica contra defeitos de fabricação, montagem e componentes, observadas as condições e os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, assegurando manutenção preventiva e corretiva em prazo adequado;
- e) compatibilidade com os limites de vida útil e critérios de alienação previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, para fins de planejamento da gestão da frota;

f) observância às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e racionalização do consumo de recursos, em consonância com a política ambiental do Poder Judiciário.

3.2 Requisitos específicos por tipologia de veículo

1) Veículo hatch 100% elétrico (BEV)

Destinado ao uso administrativo em deslocamentos urbanos e intermunicipais, com foco na eficiência energética, na redução dos custos operacionais e na ausência de emissão direta de poluentes.

Deverá possuir motorização integralmente elétrica, capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) ocupantes e autonomia compatível com a utilização institucional prevista.

O fornecimento deverá contemplar sistema de recarga compatível com o veículo, incluindo 01 (um) carregador de parede do tipo Wallbox, novo e compatível com o modelo ofertado, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao veículo e ao respectivo sistema de armazenamento de energia.

2) Veículo sedã médio híbrido (HEV ou PHEV) – Flex

Destinado ao uso administrativo em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rodoviários, proporcionando eficiência energética, conforto, segurança e desempenho compatíveis com as necessidades institucionais.

Deverá possuir carroceria do tipo sedã médio, sistema de propulsão híbrido (HEV ou PHEV), motorização bicomcombustível (flex), transmissão automática e requisitos de desempenho e consumo compatíveis com a utilização institucional prevista.

No caso de fornecimento de veículo híbrido plug-in (PHEV), deverá ser incluído 01 (um) carregador de parede do tipo Wallbox, novo, original e compatível com o modelo ofertado, sem ônus adicional para a Administração. O equipamento deverá assegurar plena compatibilidade técnica com o sistema de recarga do veículo e assistência pela rede autorizada do fabricante.

Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência energética, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência.

3) Picape média cabine dupla híbrida plug-in (PHEV)

Destinada ao apoio logístico e operacional, ao transporte de servidores, materiais e pequenas cargas, inclusive em deslocamentos por vias e áreas que exijam maior capacidade operacional e desempenho do veículo.

Deverá possuir carroceria do tipo picape média, cabine dupla, sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), tração integral, capacidade de carga e desempenho compatíveis com a utilização institucional contínua.

O fornecimento deverá contemplar sistema de recarga compatível com o veículo, incluindo 01 (um) carregador de parede do tipo Wallbox, novo e compatível com o modelo ofertado, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao veículo e ao respectivo sistema de armazenamento de energia.

4) Veículo utilitário esportivo (SUV) grande híbrido plug-in (PHEV)

Destinado ao transporte institucional de autoridades, servidores e equipes em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rodoviários, proporcionando elevados níveis de conforto, segurança, autonomia e desempenho.

Deverá possuir carroceria do tipo utilitário esportivo (SUV) de grande porte, sistema de propulsão híbrido plug-in (PHEV), tração integral e desempenho compatível com a utilização institucional contínua.

O fornecimento deverá contemplar sistema de recarga compatível com o veículo, incluindo 01 (um) carregador de parede do tipo Wallbox, novo e compatível com o modelo ofertado, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, tecnologia e garantia estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao veículo e ao respectivo sistema de armazenamento de energia.

O veículo deverá possuir características técnicas e estruturais compatíveis com eventual instalação de sistema de blindagem, cuja contratação, se necessária, será realizada por meio de processo específico e apartado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV) [\[4\]](#)

4.1 Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Quantidade	Adicional	Quantidade Total
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	2	1	3
2	Veículo sedan médio híbrido	6	2	8
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	4	1	5
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	2	1	3

4.2 Metodologia de Apuração

A definição dos quantitativos estimados de veículos foi realizada com base em metodologia técnica estruturada, orientada pelos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, considerando as necessidades operacionais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

A metodologia adotada compreendeu, de forma integrada, os seguintes critérios:

- a) diagnóstico da frota atual, considerando sua composição entre veículos próprios e locados, o estado de conservação, a frequência e as condições de utilização, bem como a proximidade do atingimento dos limites de vida útil e/ou quilometragem estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010;
- b) análise da demanda permanente e previsível por veículos automotores, considerando as necessidades relacionadas ao desempenho das atividades administrativas, jurisdicionais, institucionais, logísticas, operacionais e de segurança do Tribunal;
- c) avaliação da composição e da adequação da frota institucional existente, atualmente constituída por 14 (quatorze) veículos de passeio, 2 (duas) picapes, 2 (dois) caminhões, 1 (uma) van de passageiros e 1 (um) ônibus utilizado como unidade móvel, considerando a compatibilidade de cada tipologia de veículo com as necessidades das unidades administrativas, eleitorais e de segurança institucional;
- d) aplicação dos parâmetros de vida útil e quilometragem previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010 como referências objetivas para o planejamento da renovação, substituição e recomposição da frota institucional;

- e) avaliação das diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, mediante a previsão de incorporação gradual de veículos elétricos e híbridos, sempre que técnica e economicamente viável, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero;
- f) consideração do horizonte estimado de utilização dos veículos por período superior a 3 (três) anos, como elemento relevante para a avaliação da aquisição de veículos para composição da frota própria, em comparação com outras soluções disponíveis para o atendimento das necessidades da Administração;
- g) análise da possibilidade de aproveitamento e remanejamento dos veículos existentes entre as unidades do Tribunal, de modo a maximizar a utilização dos ativos disponíveis, racionalizar a composição da frota e evitar aquisições desnecessárias; e
- h) avaliação da possibilidade de futura alienação, doação ou adoção de outra forma legal de desfazimento dos veículos que, após a renovação da frota, venham a ser considerados antieconômicos, inservíveis ou desnecessários, observadas as normas patrimoniais e regulamentares aplicáveis.

A aplicação integrada desses critérios demonstrou que o atendimento das necessidades institucionais pode ser alcançado mediante a renovação gradual e planejada da frota, associada ao aproveitamento e ao remanejamento dos veículos existentes que permaneçam em condições adequadas de utilização.

Nesse contexto, verificou-se que parte das necessidades relacionadas à segurança institucional poderá ser atendida mediante o remanejamento de veículos atualmente vinculados à Administração Superior, em decorrência da renovação da frota destinada à Presidência e à Vice-Presidência. Essa medida possibilitará o aproveitamento de veículos ainda aptos ao serviço, ampliando sua utilização institucional e reduzindo a necessidade de aquisição de novas unidades especificamente para essa finalidade.

A metodologia adotada priorizou, portanto, a utilização eficiente dos ativos disponíveis, a renovação planejada dos veículos que se aproximam dos limites de vida útil ou quilometragem, a adequação da frota às necessidades efetivas das unidades e a incorporação gradual de tecnologias de maior eficiência energética.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem as necessidades efetivas da Administração e resultam da compatibilização entre a renovação e a recomposição da frota, o aproveitamento dos ativos existentes, a sustentabilidade, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto a ampliação desnecessária da frota institucional.

4.2 Memória de Cálculo

A definição dos quantitativos estimados observou a composição da frota atualmente utilizada pelo TRE-CE, composta por 20 (vinte) veículos, sendo 14 (quatorze) veículos de passeio, 2 (duas) picapes, 2 (dois) caminhões, 1 (uma) van de passageiros e 1 (um) ônibus unidade móvel. Também foram considerados o estado de conservação dos bens, os limites de vida útil estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, os custos de manutenção e as necessidades permanentes das unidades administrativas, institucionais, logísticas e de segurança.

A análise demonstrou a necessidade de renovação gradual da frota de veículos de passeio, de apoio logístico e de transporte coletivo, mediante a incorporação de veículos com tecnologias mais eficientes e sustentáveis, preservando a capacidade operacional necessária ao atendimento das atividades do Tribunal.

Com base nesse diagnóstico, definiu-se como composição ideal da frota a aquisição de 18 (dezoito) veículos, distribuídos entre veículos elétricos, híbridos, utilitários e de transporte coletivo, em quantitativos compatíveis com as necessidades operacionais identificadas e com as diretrizes de gestão de frota estabelecidas no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5.

Ressalta-se que, para fins de dimensionamento da contratação, não foi considerada a aquisição de veículos específicos para a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSINT), uma vez que, com a renovação da frota destinada à Presidência e à Vice-Presidência, os atuais veículos blindados utilizados por essas unidades — 2 (duas) Renault Duster blindadas — poderão ser remanejados para a área de segurança institucional, permanecendo aptos ao atendimento de suas necessidades operacionais.

Dessa forma, os quantitativos propostos foram dimensionados de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a racionalização dos custos de manutenção, o melhor aproveitamento dos ativos existentes e a

adequada renovação da frota institucional.

a) Composição atual da frota

Categoria	Veículo	Quantidade
Veículos de passeio	Fiat Cronos	6
Veículos de passeio	Nissan Versa	2
Veículos de passeio	Nissan Kicks	4
Veículos blindados	Renault Duster Blindada	2
Picapes	Toyota Hilux	2
Caminhões	Iveco (baú)	1
Caminhões	Work (baú)	1
Van de passageiros	Van 15 lugares	1
Ônibus especial	Unidade Móvel de Atendimento	1
Total		20

b) Composição ideal da frota

Categoria	Tipologia	Quantidade
Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	Administrativo	2
Veículo sedan médio híbrido	Administrativo / Representação	6
Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	Operacional e logística	4
Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	Presidência e Vice-Presidência	2
Van para transporte de até 15 passageiros	Transporte coletivo	1
Caminhão de pequeno porte, cabine dupla	Logística	1
Caminhão de médio porte, cabine dupla	Logística	1
Ônibus especial – Unidade Móvel de Atendimento	Atendimento itinerante ao eleitor	1
Total		18

Observações:

A composição ideal de 18 (dezoito) veículos corresponde à frota institucional projetada, incluindo 1 (uma) Unidade Móvel de Atendimento ao Eleitor.

A composição proposta considera, ainda, o aproveitamento dos veículos blindados atualmente utilizados pela Presidência e pela Vice-Presidência, os quais poderão ser posteriormente remanejados para a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSINT), após a renovação da frota destinada àquelas unidades. Essa medida contribui para a racionalização da frota e para a redução da necessidade de aquisição de novos veículos destinados às atividades de segurança institucional.

c) Quantitativo base – Frota a ser adquirida

Os quantitativos abaixo correspondem à estimativa necessária para recomposição e modernização da frota institucional abrangida pela presente contratação, considerando as diferentes tipologias de veículos destinadas ao atendimento das atividades administrativas, institucionais e logísticas do Tribunal.

Ressalta-se que a aquisição da van para transporte de passageiros e dos caminhões destinados às atividades logísticas será conduzida em processo administrativo autônomo, não integrando o escopo desta contratação.

Item	Descrição	Quantidade	Justificativa Institucional (resumo)
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	2	Atender aos deslocamentos administrativos urbanos, com redução de custos operacionais e de emissões, em alinhamento à política de sustentabilidade e ao Programa Justiça Carbono Zero.
2	Veículo sedan médio híbrido	6	Atender deslocamentos de médio e longo percurso, combinando eficiência energética, conforto e redução do consumo de combustível nas atividades administrativas.
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	4	Apoiar as atividades operacionais e logísticas em campo, incluindo transporte de equipes e materiais, inclusive em áreas de difícil acesso, assegurando maior autonomia e versatilidade.
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	2	Atender ao transporte institucional de autoridades e equipes, garantindo elevado padrão de conforto, segurança e eficiência energética em deslocamentos oficiais.

O quantitativo acima reflete a frota mínima necessária para atendimento das demandas permanentes contempladas neste processo, considerando a substituição gradual de veículos próprios e locados atualmente em utilização e observadas as diretrizes de racionalização da frota, sustentabilidade, eficiência operacional e aproveitamento dos ativos existentes.

d) Quantitativo adicional – Sistema de Registro de Preços (ARP)

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento destinado a possibilitar contratações futuras e eventuais conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, foram previstos quantitativos adicionais máximos para os veículos objeto desta contratação, conferindo maior flexibilidade ao planejamento e à execução da renovação da frota institucional.

Os quantitativos adicionais estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Adicional	Quantidade Total
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	2	1	3
2	Veículo sedan médio híbrido	6	2	8
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	4	1	5
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	2	1	3

Os quantitativos adicionais não representam obrigação de contratação, constituindo apenas limites máximos estimados, compatíveis com a natureza do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

Sua previsão tem por finalidade:

- a) absorver variações de demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) atender necessidades supervenientes devidamente justificadas, inclusive aquelas relacionadas à renovação gradual da frota institucional e ao atendimento de demandas administrativas não integralmente previsíveis no momento do planejamento;
- c) possibilitar a realização de contratações escalonadas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração;
- d) evitar a instauração de novos procedimentos licitatórios para demandas compatíveis com o objeto da ata durante sua vigência.

Dessa forma, os quantitativos máximos a registrar foram definidos de modo a preservar a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços, sem comprometer a racionalidade do planejamento da contratação nem representar compromisso de aquisição integral dos bens registrados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V) [\[5\]](#)

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar e avaliar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades de transporte institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), considerando critérios de economicidade, eficiência operacional, segurança institucional, sustentabilidade e governança das contratações.

Foram analisadas as alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública para atendimento de demandas de transporte, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada às necessidades permanentes e previsíveis do Tribunal.

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em conformidade com as diretrizes do modelo de Estu do Técnico Preliminar adotado pelo TRE-CE, foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Locação de veículos (com ou sem motorista)

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos, com ou sem prestação associada de serviços de condução, mediante pagamento periódico.

Embora apresente menor investimento inicial, renovação mais frequente da frota e maior flexibilidade operacional, essa solução implica custos recorrentes elevados, sujeitos a reajustes contratuais periódicos, além de demandar maior esforço administrativo para gestão e fiscalização contratual.

Na modalidade sem motorista, a contratada assume os custos relacionados à manutenção, seguros, tributos e demais encargos inerentes aos veículos, permanecendo sob responsabilidade do TRE-CE o abastecimento e a gestão operacional da frota. Já na modalidade com motorista, há acréscimo expressivo de custos decorrentes da disponibilização de mão de obra dedicada.

Conforme levantamento consolidado no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5, a composição básica da frota administrativa em regime de locação representaria custo mensal estimado de R\$ 55.885,61, evidenciando perda de vantajosidade econômica em relação à aquisição de frota própria à medida que se amplia o período de utilização dos veículos.

Além disso, a locação não resulta na incorporação dos bens ao patrimônio público e apresenta menor aderência às diretrizes institucionais de gestão da frota adotadas pelo TRE-CE.

b) Aquisição de veículos (frota própria)

Consiste na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), com gestão direta da frota pela Administração.

De acordo com os estudos consolidados no Processo SEI nº 2025.0.000020140-5, a aquisição de frota própria apresenta maior vantajosidade econômica quando o período de utilização dos veículos supera 3 (três) anos, cenário compatível com as necessidades permanentes e previsíveis do Tribunal.

A solução proporciona maior disponibilidade dos veículos, controle operacional, segurança institucional e incorporação patrimonial dos bens. Também possibilita melhor planejamento do ciclo de vida da frota, redução dos custos de manutenção durante o período de garantia e adequação às diretrizes de sustentabilidade previstas na Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero.

c) Contratação de serviços de transporte por aplicativo ou táxi

Consiste na utilização de serviços de transporte sob demanda, por meio de aplicativos ou táxi, para atendimento de deslocamentos específicos.

Trata-se de solução adequada para demandas pontuais, urbanas e de baixa recorrência. Contudo, não se mostra apta ao atendimento das necessidades permanentes, contínuas e logísticas do TRE-CE, especialmente aquelas que envolvem deslocamentos ao interior do Estado, transporte de autoridades, equipes de trabalho, materiais sensíveis e equipamentos institucionais, situações que demandam disponibilidade exclusiva, previsibilidade operacional e padrões específicos de segurança.

5.2. COMPARATIVO ENTRE VEÍCULOS ELETRIFICADOS E VEÍCULOS CONVENCIONAIS

Considerando a proposta de incorporação de veículos elétricos e híbridos à frota institucional, realizou-se análise comparativa com veículos equivalentes movidos a combustão interna (flex ou diesel), com o objetivo de avaliar o equilíbrio entre sustentabilidade ambiental, eficiência operacional e economicidade.

Observou-se que os veículos eletrificados apresentam, em regra, maior custo inicial de aquisição, porém tendem a proporcionar redução dos custos operacionais e de manutenção ao longo de sua vida útil, em razão da maior eficiência energética, da redução do consumo de combustíveis fósseis e da menor quantidade de componentes sujeitos a desgaste periódico.

Como referência de mercado, foram analisadas as seguintes categorias:

Categoria	Veículo eletrificado	Faixa de preço (R\$)	Veículo convencional equivalente	Faixa de preço (R\$)
Hatch compacto	BYD Dolphin	140.000 a 160.000	Chevrolet Onix / Hyundai HB20	95.000 a 130.000
Sedan médio	Corolla Hybrid / BYD King	170.000 a 190.000	Corolla Flex	160.000 a 185.000
SUV médio	BYD Song Plus DM-i	250.000 a 300.000	Corolla Cross Flex / Jeep Compass Flex	190.000 a 250.000
Picape média	BYD Shark PHEV	315.000 a 345.000	Toyota Hilux / Ford Ranger Diesel	300.000 a 350.000

No aspecto da manutenção, os veículos elétricos apresentam vantagens por dispensarem itens como trocas periódicas de óleo lubrificante, filtros de combustível, velas de ignição, correias e diversos componentes associados aos motores a combustão. Também tendem a apresentar menor desgaste dos sistemas de freio em razão da frenagem regenerativa.

Os veículos híbridos, embora mantenham motor a combustão, apresentam potencial de redução do consumo de combustível e do desgaste mecânico, especialmente em uso urbano, perfil predominante de parcela significativa dos deslocamentos administrativos do TRE-CE.

Estudos e comparativos de mercado indicam que veículos elétricos podem proporcionar reduções superiores a 70% nos custos de energia em comparação com veículos abastecidos com gasolina, além de economia relevante em manutenção ao longo do ciclo de vida. Em determinadas condições de utilização, a economia acumulada em cinco anos pode superar R\$ 40.000,00 por veículo.

Por outro lado, veículos convencionais apresentam menor desembolso inicial, maior capilaridade da rede

de assistência técnica e maior previsibilidade quanto aos custos de manutenção e revenda, fatores igualmente considerados na avaliação da solução.

Diante desse cenário, a composição da frota proposta buscou conciliar os objetivos de sustentabilidade previstos na Resolução CNJ nº 594/2024 com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, priorizando a utilização de veículos elétricos e híbridos nos segmentos em que os benefícios operacionais e ambientais se mostram mais relevantes, sem afastar a utilização de veículos movidos a combustão nas aplicações que demandam maior robustez operacional e capacidade de carga.

5.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

A partir da análise das soluções disponíveis, conclui-se que a aquisição de frota própria de veículos representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades permanentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Sob o aspecto técnico-operacional, as atividades administrativas, institucionais, logísticas e de segurança do TRE-CE demandam disponibilidade contínua e previsível de veículos, circunstância que recomenda a adoção de frota própria como solução principal. A aquisição assegura maior autonomia administrativa, controle efetivo da gestão da frota e adequação às especificidades do uso institucional, especialmente no que se refere aos veículos destinados à Administração Superior, às atividades de representação institucional e ao atendimento das demandas permanentes de transporte administrativo e apoio logístico.

A solução proposta também possibilita a modernização gradual da frota, por meio da incorporação de veículos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis, das emissões de gases de efeito estufa e dos custos operacionais associados ao uso continuado dos veículos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero.

Sob o aspecto econômico, a escolha pela aquisição de frota própria encontra respaldo nos estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA), consolidados na Informação nº 22/2025 (Doc. SEI nº 0001289406, Processo SEI nº 2025.0.000020140-5). O estudo analisou, com base em dados históricos da frota do próprio TRE-CE, os custos totais de operação dos veículos ao longo de sua vida útil em comparação com o modelo de locação.

Como referência, utilizou-se estudo de caso envolvendo 14 (catorze) veículos operados por período médio de 120 (cento e vinte) meses, contemplando análise dos custos de aquisição, manutenção, seguros, tributos e demais despesas operacionais, bem como dos custos mensais e por quilômetro rodado.

Os resultados demonstraram que o custo operacional médio da frota própria correspondeu a aproximadamente 65,4% do valor de aquisição dos veículos ao longo de sua vida útil, evidenciando que, para períodos de utilização superiores a 3 (três) anos, a aquisição apresenta menor custo total de operação em comparação ao modelo de locação.

As simulações realizadas indicaram que, no modelo de locação, os custos permanecem recorrentes e sujeitos a reajustes periódicos, sem geração de ativo patrimonial para a Administração. Em contrapartida, no modelo de aquisição, o custo mensal tende a reduzir-se ao longo do tempo, tornando a solução progressivamente mais vantajosa sob a ótica do custo do ciclo de vida do bem.

O estudo destacou, ainda, a importância do adequado planejamento do ciclo de vida da frota, associado à manutenção preventiva e à observância dos limites de vida útil e quilometragem estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010. Tais fatores contribuem para a mitigação de riscos mecânicos, o aumento da disponibilidade operacional, a redução dos custos de manutenção e a maximização da economicidade da solução, inclusive mediante a possibilidade de alienação dos veículos ao término de sua vida útil.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a estratégia de renovação gradual da frota institucional, permitindo que as futuras aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração e com a disponibilidade orçamentária e financeira existente durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Ressalte-se que a locação de veículos e a contratação de serviços de transporte permanecem como soluções complementares, passíveis de utilização em situações específicas, sazonais ou extraordinárias, mediante processos administrativos próprios, sem prejuízo da presente contratação, voltada à estruturação e manutenção da frota permanente do Tribunal.

Dessa forma, as conclusões do estudo técnico elaborado pela COAPA corroboram a solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a aquisição de frota própria, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento de necessidades permanentes e previsíveis revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção da solução, a contratação, a execução e o alcance dos resultados pretendidos com a aquisição de veículos destinados à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

Foram considerados, especialmente, os riscos relacionados ao dimensionamento dos quantitativos, à adoção do Sistema de Registro de Preços, à especificação dos veículos, à aquisição de veículos eletrificados, à infraestrutura necessária para sua utilização, à disponibilidade de assistência técnica, aos prazos de fornecimento, à variação de preços de mercado, à disponibilidade orçamentária para as contratações futuras e à adequada destinação dos veículos substituídos.

A avaliação dos riscos considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre os objetivos da contratação, classificando-os em níveis baixo, médio ou alto, de modo a subsidiar a definição de medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a relevância de cada evento identificado.

6.1. Matriz de riscos

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Ações de prevenção	Ações de mitigação
1	Dimensionamento inadequado dos quantitativos ou utilização inadequada do Sistema de Registro de Preços , resultando em quantitativos incompatíveis com a necessidade efetiva da Administração ou em redução da flexibilidade esperada para as futuras contratações.	Média	Alto	Alto	Fundamentar os quantitativos na composição atual da frota, na frota ideal projetada, nas necessidades institucionais e na memória de cálculo do ETP; justificar a adoção do SRP com base na possibilidade de contratação escalonada, na existência de quantitativos adicionais registrados e na necessidade de compatibilização das futuras aquisições com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.	Revisar os quantitativos antes da contratação e realizar as aquisições somente quando houver necessidade efetivamente demonstrada e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação dos quantitativos registrados.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Ações de prevenção	Ações de mitigação
2	Especificações técnicas inadequadas ou incompatíveis com as necessidades institucionais , inclusive quanto à autonomia, desempenho, segurança, capacidade e características dos veículos eletrificados, podendo reduzir a competitividade ou resultar na aquisição de veículos inadequados ao serviço.	Baixa	Alto	Médio	Definir requisitos com base nas necessidades institucionais, no desempenho esperado e nas características de utilização de cada categoria, evitando especificações excessivamente restritivas ou direcionamento por marca ou modelo.	Revisar as especificações antes da publicação do edital e, caso identificada inadequação durante a contratação, promover os ajustes administrativos cabíveis antes da aquisição.
3	Indisponibilidade ou insuficiência de infraestrutura e assistência técnica para veículos eletrificados , especialmente quanto à recarga e ao atendimento especializado fora da Capital, comprometendo a disponibilidade dos veículos.	Média	Alto	Alto	Avaliar previamente a infraestrutura elétrica disponível e a rede de assistência técnica autorizada, considerando as localidades e o perfil de utilização dos veículos.	Priorizar a utilização dos veículos eletrificados em atividades compatíveis com a infraestrutura disponível e acionar a assistência técnica e a garantia do fabricante quando necessário, adotando medidas administrativas para minimizar eventual indisponibilidade dos veículos.
4	Variação dos preços ou ausência de economicidade dos veículos eletrificados em relação às alternativas convencionais , resultando em contratação menos vantajosa para a Administração.	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços atualizada e análise comparativa entre as alternativas eletrificadas e convencionais, considerando preço de aquisição, consumo de energia/combustível, manutenção, quilometragem anual, emissões e custo operacional.	Reavaliar a vantajosidade antes da contratação e, caso constatada alteração relevante das condições de mercado ou ausência de economicidade, revisar os quantitativos, a oportunidade da aquisição ou a alternativa tecnológica a ser adotada.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Ações de prevenção	Ações de mitigação
5	Atraso na entrega ou entrega de veículos em desconformidade com as especificações, comprometendo o cronograma de renovação da frota e a utilização dos veículos.	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de entrega compatíveis com o mercado, acompanhar o cronograma de fornecimento e definir critérios objetivos para conferência dos veículos, equipamentos e documentação no recebimento.	Notificar a CONTRATADA, exigir a regularização ou substituição do veículo, aplicar as medidas e sanções previstas no instrumento contratual e, se necessário, reorganizar temporariamente a utilização da frota existente.
6	Destinação inadequada ou atraso no remanejamento dos veículos substituídos, inclusive dos veículos atualmente utilizados pela Presidência e Corregedoria e posteriormente destinados à CSINT, ocasionando manutenção desnecessária de bens na frota ou prejuízo à continuidade das atividades.	Baixa	Alto	Médio	Planejar previamente a substituição, o remanejamento e a destinação dos veículos, considerando a entrada em operação dos novos veículos e a avaliação patrimonial e operacional dos bens substituídos.	Promover, conforme a situação de cada bem, o remanejamento, a alienação, a doação ou outra forma legal de desfazimento, podendo manter temporariamente o veículo em sua unidade de origem até que estejam disponíveis as condições necessárias à substituição ou ao remanejamento.

6.2. Tratamento e acompanhamento dos riscos

Os riscos identificados serão tratados mediante ações de planejamento, prevenção, monitoramento e mitigação, de modo a reduzir tanto a probabilidade de ocorrência dos eventos adversos quanto seus potenciais impactos sobre os objetivos da contratação.

Durante a fase de planejamento, deverão ser priorizadas as ações relacionadas ao correto dimensionamento dos quantitativos, à definição das especificações técnicas, à adequada utilização do Sistema de Registro de Preços, à pesquisa de preços e à análise de economicidade das tecnologias eletrificadas.

No caso específico dos veículos elétricos e híbridos plug-in, deverão ser avaliadas previamente as condições de infraestrutura de recarga, autonomia, assistência técnica e perfil de utilização, de modo a assegurar que a adoção dessas tecnologias seja compatível com as necessidades operacionais do Tribunal.

Durante a execução da contratação, deverão ser monitorados, especialmente, os prazos de entrega, a conformidade dos veículos, as condições de garantia e assistência técnica, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a efetiva disponibilidade dos bens para as atividades institucionais.

Quanto aos veículos substituídos, deverá ser realizada avaliação individual quanto à sua permanência, remanejamento ou desfazimento, de forma a evitar a manutenção de bens que tenham se tornado

antieconômicos, inservíveis ou desnecessários, observadas as necessidades de remanejamento interno identificadas pela Administração.

Os riscos relacionados à execução do fornecimento deverão ser detalhados e tratados, quando cabível, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação, especialmente quanto às condições de entrega, recebimento, garantia, assistência técnica, fiscalização e aplicação de sanções.

6.3. Conclusão da análise de riscos

A análise realizada demonstra que os principais riscos associados à contratação são identificáveis, mensuráveis e passíveis de tratamento por meio de medidas preventivas e de mitigação, não tendo sido identificado, nesta etapa de planejamento, risco capaz de inviabilizar a solução proposta.

As medidas previstas deverão ser observadas ao longo das etapas de planejamento, contratação e execução, com especial atenção aos riscos classificados como altos, notadamente aqueles relacionados ao dimensionamento dos quantitativos, à adequada utilização do Sistema de Registro de Preços, à infraestrutura de recarga dos veículos eletrificados, à manutenção da vantajosidade da contratação e ao cumprimento dos prazos de fornecimento.

Dessa forma, a adoção das medidas de prevenção e mitigação previstas nesta análise contribui para assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos, preservando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, continuidade dos serviços, planejamento e adequado aproveitamento dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI) [\[6\]](#)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada exclusivamente para subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução proposta, não se confundindo com a pesquisa de preços a ser realizada em etapa posterior, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), foram estimados os quantitativos necessários ao atendimento das demandas institucionais e, adicionalmente, os quantitativos máximos a serem registrados em ata, sem que isso implique obrigação de contratação pela Administração.

Para a construção da estimativa preliminar, foram considerados preços médios praticados no mercado nacional para veículos novos, com base em informações obtidas em fontes públicas e especializadas, tais como a Tabela FIPE e portais especializados em veículos elétricos, híbridos e comerciais.

Adotou-se como referência o ano-modelo mais recente disponível (2025/2026), compatível com o objeto da contratação, bem como os parâmetros técnicos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que os valores apurados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, podendo sofrer variações em razão de fatores como especificações finais dos veículos, condições comerciais, local de entrega, aquisição em escala e dinâmica do mercado.

A definição dos quantitativos máximos a registrar não implica obrigação de aquisição integral dos bens, estando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1 Parâmetros de preço utilizados (valores médios estimados)

Item	Descrição	Quantidade estimada	Quantidade Máxima a Registrar	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor total estimado a Registrar (R\$)
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	2	3	160.000	320.000	480.000
2	Veículo sedan médio híbrido	6	8	180.000	1.080.000	1.440.000

3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	4	5	380.000	1.520.000	1.900.000
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	2	3	300.000	600.000	900.000
Total Geral Estimado		—	—	—	3.520.000,00	4.720.000,00

	Valor Total Estimado	Valor Total Máximo a Registrar
Total Geral	R\$ 3.520.000,00	R\$ 4.720.000,00

Modelos referenciais e faixas de preços considerada:

Item	Descrição	Modelo Referencial	Faixa Estimada de Valor (R\$)
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	BYD Dolphin / Dolphin Plus / GWM Ora 03	140.000 a 190.000
2	Veículo sedan médio híbrido	Toyota Corolla Hybrid / BYD King (Destroyer 05)	150.000 a 200.000
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	BYD Shark / Ford Ranger PHEV	340.000 a 420.000
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	Toyota RAV4 PHEV / Mitsubishi Outlander PHEV / BYD Song Plus DM-i	220.000 a 400.000

Os parâmetros de preço adotados refletem a estratégia de modernização da frota institucional, contemplando veículos elétricos e híbridos cujos custos de aquisição foram avaliados em conjunto com os benefícios decorrentes da maior eficiência energética, da redução dos custos operacionais e de manutenção e do alinhamento às diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII) [\[7\]](#)

A solução proposta consiste na aquisição de frota própria de veículos automotores novos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), mediante a substituição gradual de veículos próprios ou locados que se encontram próximos ao término de sua vida útil ou que já não atendem adequadamente às necessidades institucionais.

A solução contempla diferentes tipologias de veículos, dimensionadas de acordo com as finalidades institucionais, abrangendo: (i) veículos de passeio destinados às atividades administrativas; (ii) veículos de representação destinados ao transporte de autoridades; (iii) veículos elétricos e híbridos voltados ao apoio administrativo e à promoção da sustentabilidade institucional; e (iv) veículos utilitários do tipo picape cabine dupla, destinados ao suporte logístico e ao transporte de servidores, equipes, materiais e

equipamentos.

A proposta considera, ainda, o aproveitamento dos ativos já existentes, especialmente mediante o remanejamento dos veículos blindados atualmente utilizados pela Presidência e pela Vice-Presidência para atendimento das demandas de segurança institucional, após a renovação da frota dessas unidades, promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

A adoção de frota própria assegura maior disponibilidade dos veículos, previsibilidade na gestão operacional, autonomia administrativa e melhor controle da utilização dos bens, além de possibilitar o adequado aproveitamento patrimonial ao final do ciclo de vida dos veículos, conforme os critérios estabelecidos na Resolução TRE-CE nº 415/2010.

A utilização do Sistema de Registro de Preços confere flexibilidade à execução da solução, permitindo a realização das contratações de acordo com a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento da renovação gradual da frota institucional ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Ressalta-se que a presente solução destina-se ao atendimento das necessidades permanentes do TRE-CE, não afastando a possibilidade de utilização complementar de serviços de locação de veículos ou de transporte para demandas específicas, sazonais ou extraordinárias, que poderão ser tratadas em processos próprios.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às diretrizes institucionais de planejamento, eficiência operacional, segurança, sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos, atendendo de forma integrada às necessidades atuais e futuras do Tribunal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII) [8]

9.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

☒ (x) Sim.

☐ () Não.

Justificativa:

A contratação por itens mostra-se tecnicamente adequada em razão da diversidade de tipologias de veículos contempladas, as quais possuem finalidades institucionais, especificações técnicas e mercados fornecedores distintos. O parcelamento amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de fornecedores, reduz o risco de direcionamento e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio do parcelamento do objeto e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Da não adoção de cota reservada para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP

Justificativa:

A presente contratação contempla a aquisição de veículos automotores novos, de diferentes categorias e características técnicas, destinados à renovação, recomposição e modernização da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Embora o valor estimado dos itens seja superior ao limite previsto na legislação para aplicação da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra tecnicamente adequada, no caso concreto, a reserva de percentual dos quantitativos para contratação exclusiva por esse segmento empresarial, em razão das características específicas do objeto e do mercado fornecedor de veículos novos.

Os veículos pretendidos possuem características técnicas, padrões de fabricação, requisitos de segurança, garantia de fábrica, assistência técnica e pós-venda que são diretamente relacionados às estruturas de comercialização e às redes autorizadas das respectivas fabricantes. A aquisição não se limita ao fornecimento de um bem padronizado, envolvendo também a necessidade de atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças e componentes durante o período de utilização dos veículos.

Ademais, as categorias contempladas apresentam mercados fornecedores distintos, abrangendo veículos

elétricos, híbridos e híbridos plug-in, comercializados por diferentes fabricantes, concessionárias e distribuidores autorizados. A imposição de cota reservada poderia, conforme as características de cada item e a estrutura efetivamente existente no mercado, restringir a competitividade e reduzir o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas e às condições de garantia e assistência exigidas pela Administração.

Ressalte-se que a contratação já foi estruturada por itens, permitindo que fornecedores especializados possam participar individualmente dos itens para os quais possuam capacidade de fornecimento, sem necessidade de apresentação de proposta para a totalidade do objeto. Tal medida amplia a competitividade e possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especialidades.

A não adoção da cota reservada, portanto, decorre de avaliação das características do objeto, da estrutura do mercado fornecedor e da necessidade de preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, não constituindo afastamento genérico do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Durante a fase de pesquisa de preços e planejamento da contratação, deverá ser observada a efetiva configuração do mercado fornecedor, de modo que, caso se verifique a possibilidade de adoção da cota reservada sem prejuízo à competitividade, à execução contratual e à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração deverá reavaliar a presente justificativa.

Dessa forma, considerando as características específicas dos veículos a serem adquiridos, a necessidade de atendimento integral das especificações técnicas, a garantia de fábrica, a assistência técnica e a preservação da competitividade entre os potenciais fornecedores, justifica-se, no presente caso, a não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação dessas empresas no certame, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

() Não.

(x) Sim.

Justificativa:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada à presente contratação em razão da necessidade de compatibilizar o planejamento da renovação da frota institucional com a incerteza quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos veículos no momento da conclusão do procedimento licitatório.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, e os quantitativos foram dimensionados com base na composição atual da frota, na composição ideal projetada e nas necessidades institucionais do Tribunal. Entretanto, a conclusão do procedimento licitatório não assegura, por si só, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a aquisição imediata de todos os veículos previstos.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite ao Tribunal antecipar a seleção dos fornecedores e o estabelecimento dos preços e das condições de fornecimento, preservando a possibilidade de formalizar as contratações posteriormente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira e estiver caracterizada a necessidade de aquisição.

A adoção do SRP, portanto, não representa autorização ou obrigação de aquisição dos quantitativos registrados, mas instrumento de planejamento que confere maior flexibilidade à Administração, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório caso a disponibilidade orçamentária seja obtida posteriormente, dentro do prazo de vigência da Ata.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

A utilização do SRP também possibilita que a aquisição seja realizada de forma escalonada e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, permitindo adequar o ritmo de renovação da frota à efetiva necessidade institucional durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Desse modo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao planejamento da contratação, por conciliar a necessidade já identificada de renovação da frota com a incerteza quanto ao

momento de disponibilidade dos recursos necessários à sua aquisição, conferindo maior eficiência, flexibilidade e racionalidade ao processo de contratação.

9.3. Haverá prorrogação da Ata de Registro de Preços?

- (x) Sim.
- () Não.

9.4. Caso haja prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos, desde que respeitados:

- a) demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata;
- c) demonstração de que os quantitativos a serem renovados permanecem compatíveis com a demanda projetada para o período subsequente;
- d) observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX) [\[9\]](#)

A presente contratação visa alcançar resultados institucionais sob as perspectivas da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, destacando-se:

- a) redução do custo total de operação da frota no médio e longo prazo, mediante a substituição gradual do modelo predominante de locação pela aquisição de frota própria, conforme estudos que demonstram maior vantajosidade econômica para períodos de utilização superiores a 3 (três) anos;
- b) melhoria da previsibilidade orçamentária, com menor dependência de contratos sucessivos de locação, reajustes periódicos e renovações frequentes, proporcionando maior estabilidade ao planejamento financeiro;
- c) aumento da disponibilidade e da confiabilidade operacional dos veículos, assegurando atendimento contínuo às atividades administrativas, logísticas, institucionais e de segurança;
- d) otimização do uso de recursos humanos, mediante simplificação da gestão contratual e redução da necessidade de acompanhamento de múltiplos contratos de locação;
- e) melhor aproveitamento dos recursos materiais, com incorporação dos veículos ao patrimônio público e possibilidade de alienação ao término de sua vida útil, conforme a Resolução TRE-CE nº 415/2010;
- f) fortalecimento da segurança institucional, mediante a adequada gestão e utilização da frota disponível, inclusive com o aproveitamento de veículos blindados remanejados para atendimento das demandas da Polícia Judicial;
- g) alinhamento às políticas de sustentabilidade e eficiência energética, com ampliação do uso de veículos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do consumo de combustíveis fósseis;
- h) ampliação da flexibilidade administrativa, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira existente durante a vigência da ata.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a melhoria da qualidade do gasto público, o fortalecimento da governança da frota institucional e o atendimento eficiente das necessidades permanentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X) [\[10\]](#)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

() Não.

(X) Sim. Deverá ser providenciada a instalação de infraestrutura adequada para recarga dos veículos elétricos e híbridos plug-in previstos na contratação.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

() Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI) [\[11\]](#)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim.

A solução poderá demandar contratações correlatas ou complementares, a serem tratadas em processos específicos, tais como:

- a) contratação de infraestrutura e serviços para instalação de pontos de recarga destinados aos veículos elétricos e híbridos plug-in;
- b) eventual contratação de serviços de blindagem veicular para veículos destinados à Administração Superior, caso necessário;

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII) [\[12\]](#)

A contratação para aquisição de veículos automotores apresenta impactos ambientais inerentes ao consumo de recursos naturais, à utilização de combustíveis e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos bens. Tais impactos foram considerados no planejamento da contratação, bem como as medidas mitigadoras aptas a reduzi-los, em conformidade com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- a) priorização de veículos com maior eficiência energética, mediante a inclusão de veículos elétricos e híbridos na composição da frota, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa, em consonância com a Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero;
- b) renovação gradual da frota, com substituição de veículos mais antigos por modelos mais modernos e eficientes, reduzindo emissões atmosféricas, consumo de combustível e a necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- c) observância da legislação ambiental e das normas do CONTRAN e da SENATRAN, exigindo que os veículos adquiridos atendam aos padrões vigentes de segurança, eficiência energética e controle de emissões;
- d) gestão adequada do ciclo de vida dos veículos, em conformidade com os limites de vida útil previstos na Resolução TRE-CE nº 415/2010, evitando a manutenção de veículos antieconômicos e ambientalmente menos eficientes;
- e) destinação ambientalmente adequada dos veículos e materiais inservíveis, ao final de sua vida útil,

mediante alienação, desfazimento, reutilização ou reciclagem, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

f) adoção de práticas de logística reversa, quando aplicáveis, especialmente em relação a baterias, pneus, óleos lubrificantes, filtros e demais componentes substituídos durante as atividades de manutenção, observadas as responsabilidades legais dos fabricantes, fornecedores e prestadores de serviço;

g) racionalização do uso da frota, mediante planejamento dos deslocamentos e incentivo à utilização de veículos de transporte coletivo, sempre que viável, reduzindo o número de viagens, o consumo de energia e a emissão de poluentes.

Dessa forma, a solução proposta contribui para a mitigação dos impactos ambientais associados à frota institucional, promovendo o uso eficiente de energia e recursos naturais, o atendimento às políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário e a harmonização entre responsabilidade ambiental, economicidade e eficiência administrativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de governança da Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII) [\[13\]](#)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)

Claudio Emmanuel Medeiros Dantas

Cargo

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonatas alves de Souza

Cargo

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Marcus Vinícius Viana de Oliveira

Cargo

Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2026 - TRE/CE

ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Exmo. Des.Presidente XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 . 1 . O objeto da presente licitação é a eventual , utilizando a ferramenta registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os quantitativos mínimos e máximos e os preços de cada item, da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx, conforme se seguem.

Item do Termo de Referência Fornecedor

Especificação Unidade Quantidade Máxima Quantidade Mínima Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Caucaia (UASG 158960)**

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação dos saldos, desde que comprovada a vantagem dos preços.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador ou participante

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2026 - TRE/CE

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/20....

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/20....

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a eventual aquisição de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- u) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- v) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- w) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- x) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$ visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a

CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. **As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do usuário externo cadastrado no SEI, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema.*

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2026 - TRE/CE

ANEXO 6 – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TRE/CE	QUANTIDADE IFCE CAMPUS CAUCAIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Veículo hatch 100% elétrico (BEV)	UNIDADE	3	1	4	R\$ 157.605,50	R\$ 630.422,00
2	Veículo sedan médio híbrido (HEV ou PHEV)	UNIDADE	8	1	9	R\$ 179.798,87	R\$ 1.618.189,83
3	Veículo picape média híbrida plug-in (PHEV)	UNIDADE	5	1	6	R\$ 332.106,75	R\$ 1.992.640,50
4	Veículo SUV grande híbrido plug-in (PHEV)	UNIDADE	3	--	3	R\$ 220.446,52	R\$ 661.339,57



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBSON GURGEL LIMA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/10/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001646890&crc=510219F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001646890** e o código CRC **510219F3**.

2026.0.000004928-6

0001646890v3